



**Elouise Bueno Ariede**

**AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO SUPREMO TRIBUNAL  
FEDERAL: um estudo comparativo de sua prática,  
antes e após o advento da Emenda Regimental nº 29  
de 2009.**

**Monografia apresentada à Escola  
de Formação da Sociedade  
Brasileira de Direito Público –  
SBDP, sob a orientação de  
Carolina Cutrupi Ferreira.**

**SÃO PAULO  
2011**

**Resumo:**

A audiência pública, para ouvir pessoas com experiência e autoridade em matéria discutida no âmbito do SFT, foi inserida no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal pela Emenda Regimental nº 29/2009.

Essa pesquisa, por meio da comparação dos procedimentos adotados nas cinco audiências públicas realizadas até o momento, procurou identificar quais as alterações provocadas pela edição da emenda. Para a comparação, cada etapa da audiência pública foi descrita conforme as regras vigentes à época de sua realização.

Constatei que, em grande parte, a nova regulamentação baseou-se na positivação de práticas que já haviam sido adotadas. As inovações se deram, principalmente, na ampliação do rol de ministros aptos para convocá-la e no rol de ações passíveis de serem discutidas, permitindo um maior alcance da audiência pública dentro do STF.

No entanto, permanece certa discricionariedade na escolha do tema, na seleção dos participantes e no estabelecimento de regras e métodos a serem empregados durante o evento.

Assim, a ER nº 29/2009 proporcionou uma delimitação mínima de como a audiência pública deve ser implementada, porém o instrumento será melhor consolidado à medida em que for utilizado.

**Palavras-chave:** Audiência pública; emenda; Regimento Interno; STF; regulamentação; procedimento

## **Agradecimentos**

Agradeço à minha família por todo o apoio e carinho durante o desenvolvimento deste trabalho. Obrigada por me ouvirem sobre os resultados da pesquisa, mesmo sem entender o que eu dizia, e pela paciência de escutar meus desabafos. À minha mãe, em especial, agradeço pelo tempo dedicado à leitura do trabalho, pelos conselhos e gemadas.

Ao meu namorado e amigos, as palavras de incentivo e os momentos de descontração, neste período de pesquisa, foram muito valiosos. Apesar da minha ausência em grande parte dos encontros e confraternizações, saber que compreendiam minhas razões foi muito importante.

Aos meus colegas da Escola de Formação, agradeço pelas risadas, fofocas, piadas e debates, que contribuíram para um ano prazeroso e proveitoso de estudo, ante um turbilhão de sentimentos. A troca de experiências e as conversas foram essenciais nos meus momentos de indecisão e incertezas. Sem vocês, não sei como esse ano poderia ter sido tão divertido.

À minha orientadora, Carolina Cutrupi, pela paciência e delicadeza durante a pesquisa. A sutileza com que me orientou, os conselhos, dicas e observações foram muito relevantes para que este primeiro trabalho acadêmico de minha autoria fosse concluído.

À pesquisadora e coordenadora do curso Luiza Corrêa, pelas orientações feitas durante a banca examinadora, as quais foram incorporadas na revisão final do trabalho.

Por fim, agradeço à SBDP por ter me proporcionado essa experiência acadêmica. O aprendizado adquirido durante este ano de certo contribuirá para meus estudos futuros e para minha profissão. Obrigada!

## **Lista de abreviaturas**

**RISTF** – Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal

**STF** – Supremo Tribunal Federal

**ER nº 29/2009** – Emenda Regimental nº 29 de 2009

**ADI** – Ação Direta de Inconstitucionalidade

**ADC** – Ação Direta de Constitucionalidade

**ADPF** – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

**Min.** – Ministro/ Ministra

**PGR** – Procuradoria Geral da República/ Procurador-Geral da República

**SUS** – Sistema Único de Saúde

## Sumário

<b>1.</b>	Introdução	06
<b>2.</b>	Metodologia	
<b>2.1.</b>	Universo da pesquisa	09
<b>2.2.</b>	Método	09
<b>2.3.</b>	Estrutura da pesquisa	12
<b>3.</b>	Audiência pública	14
<b>3.1.</b>	Contexto das audiências públicas realizadas no STF	14
<b>4.</b>	Convocação das audiências públicas	17
<b>4.1.</b>	Fundamentação e iniciativa	
<b>4.1.1.</b>	Antes da Emenda Regimental nº 29/2009	18
<b>4.1.2.</b>	Depois da Emenda Regimental nº 29/2009	21
<b>4.2.</b>	Edital: conteúdo e informações disponibilizadas pelos ministros	
<b>4.2.1.</b>	Antes da Emenda Regimental nº 29/2009	24
<b>4.2.2.</b>	Depois da Emenda Regimental nº 29/2009	27
<b>4.3.</b>	Considerações	29
<b>5.</b>	Seleção de participantes	31
<b>5.1.</b>	Antes da Emenda Regimental nº 29/2009	32
<b>5.2.</b>	Depois da Emenda Regimental nº 29/2009	43
<b>5.3.</b>	Considerações	48
<b>6.</b>	Dinâmica	50
<b>6.1.</b>	Antes da Emenda Regimental nº 29/2009	50
<b>6.2.</b>	Depois da Emenda Regimental nº 29/2009	56
<b>6.3.</b>	Considerações	60
<b>7.</b>	Conclusão	61
<b>8.</b>	Referências Bibliográficas	66

## 1. Introdução

Em 2009, o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF) foi atualizado pela Emenda Regimental nº 29 (ER nº 29/2009), que regulamentou a audiência pública utilizada para a oitiva de pessoas que não estão diretamente relacionadas aos autos do processo e que possuem experiência e autoridade na matéria discutida no âmbito do STF<sup>1</sup>.

Esta pesquisa visa comparar os aspectos procedimentais utilizados para a convocação e a realização das audiências públicas neste Tribunal, antes e após a introdução da ER nº 29/2009, de modo a identificar em que medida o uso deste instrumento foi alterado.

Até o momento, cinco audiências públicas foram realizadas, três antes e duas após a edição da emenda.

Antes da emenda, a audiência pública era prevista no artigo 9º da Lei nº 9.868 de 1999<sup>2</sup>, que dispõe sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) e a Ação Direta de Constitucionalidade (ADC), e no artigo 6º da Lei nº 9.882 de 1999<sup>3</sup>, que trata da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

---

<sup>1</sup>Antes da emenda, o RISTF apenas previa duas hipóteses de audiência pública. A primeira foi suprimida por uma emenda (ER nº 18/06) e a segunda, em vigor, alude a audiências públicas para instrução do processo (art. 154, inciso II).

<sup>2</sup>Art. 9º Vencidos os prazos do artigo anterior, o relator lançará o relatório, com cópia a todos os Ministros, e pedirá dia para julgamento.

§ 1º Em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de notória insuficiência das informações existentes nos autos, poderá o relator requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, ou fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e autoridade na matéria.

§ 2º O relator poderá, ainda, solicitar informações aos Tribunais Superiores, aos Tribunais federais e aos Tribunais estaduais acerca da aplicação da norma impugnada no âmbito de sua jurisdição.

§ 3º As informações, perícias e audiências a que se referem os parágrafos anteriores serão realizadas no prazo de trinta dias, contado da solicitação do relator.”

(Lei nº 9.868, de 10 de Novembro de 1999, dispõe sobre o processo e julgamento de ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade).

<sup>3</sup> “Art. 6º Apreciado o pedido de liminar, o relator solicitará as informações às autoridades responsáveis pela prática do ato questionado, no prazo de dez dias.

§1º Se entender necessário, poderá o relator ouvir as partes nos processos que ensejaram a arguição, requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, ou ainda, fixar data para declarações, em audiência pública, de pessoas com experiência e autoridade na matéria.

A despeito disso, a primeira audiência pública só ocorreu em 2007, solicitada pelo Min. Carlos Ayres Britto, relator da ADI 3510, que discutia a constitucionalidade de pesquisas com células-tronco embrionárias de seres humanos.

Em 2008, esse instrumento foi utilizado novamente pelo Supremo na ADPF 101, sobre a importação de pneus usados, de relatoria da Min. Cármen Lúcia Rocha, e na ADPF 54, sobre a interrupção de gestação de fetos anencéfalos, de relatoria do Min. Marco Aurélio Mello.

No entanto, os dispositivos normativos possuem diferentes redações e nenhuma das leis estabelece procedimentos mínimos ou regras sobre como a audiência pública deve ser realizada.

Com o advento da ER nº 29/2009<sup>4</sup>, o instrumento previsto nas leis citadas, restritas a alguns tipos de ações, foi introduzido e regulado no próprio regimento do STF.

---

§ 2º Poderão ser autorizadas, a critério do relator, sustentação oral e juntada de memoriais, por requerimento dos interessados no processo.”

(Lei nº 9.882, de 03 de Dezembro de 1999, que dispõe sobre o processo e julgamento de ADPF)

<sup>4</sup> Emenda Regimental nº 29, de 18 de fevereiro de 2009 (Regimento Interno do STF):

Art. 1º O art. 13 do Regimento Interno passa a vigorar com acréscimo dos incisos XVII e XVIII, renumerando-se o subsequente para inciso XIX:

“Art.13.....

XVII – convocar audiência pública para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com repercussão geral e de interesse público relevante, debatidas no âmbito do Tribunal.

XVIII – decidir, de forma irrecorrível, sobre a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, em audiências públicas ou em qualquer processo em curso no âmbito da Presidência.

XIX – praticar os demais atos previstos na lei e no Regimento.”

Art. 2º O art. 21 do Regimento Interno passa a vigorar com acréscimo dos incisos XVII e XVIII, renumerando-se o subsequente para inciso XIX:

“Art.21.....

XVII – convocar audiência pública para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com repercussão geral ou de interesse público relevante.

XVIII – decidir, de forma irrecorrível, sobre a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, em audiências públicas ou nos processos de sua relatoria.

XIX – praticar os demais atos que lhe incumbam ou sejam facultados em lei e no Regimento.”

Art. 3º Ficam acrescidos ao art. 154 do Regimento Interno o inciso III e o parágrafo único:

“Art. 154.....

III – para ouvir o depoimento das pessoas de que tratam os artigos 13, inciso XVII, e 21, inciso XVII, deste Regimento.

Parágrafo único. A audiência prevista no inciso III observará o seguinte procedimento:

Desde então, houve outras duas audiências públicas. A primeira, em 2009, foi convocada pelo Min. Gilmar Mendes e envolvia processos de relatoria da Presidência do STF relacionados ao Direito à Saúde e ao Sistema Único de Saúde (SUS)<sup>5</sup>. Por fim, a mais recente, em 2010, abordou o tema de políticas de reserva de vagas no ensino superior, questionado na ADPF 186 e no Recurso Extraordinário 566.471, ambos de relatoria do Min. Ricardo Lewandowski.

Diante do exposto, o objeto desta monografia se justifica pelo aditamento da emenda ao RISTF após a realização de três audiências públicas, possibilitando uma comparação, em termos de previsão legal e procedimental, com as duas audiências públicas posteriores a essa atualização.

Neste sentido, a pesquisa trabalha com a hipótese de que as diretrizes dadas pela ER nº 29/2009 podem ter (i) alterado o modo como a audiência pública estava sendo implementada; (ii) apenas positivado este modo, ampliando os termos previstos até então; ou, (iii) regulado alguns procedimentos já previstos, positivado outros inseridos pelos ministros, e ainda, acrescentado ou omitido alguns aspectos.

De modo geral, o trabalho apresenta um delineamento dos procedimentos adotados na realização das cinco audiências públicas no STF

---

I – o despacho que a convocar será amplamente divulgado e fixará prazo para a indicação das pessoas a serem ouvidas;

II - havendo defensores e opositores relativamente à matéria objeto da audiência, será garantida a participação das diversas correntes de opinião;

III – caberá ao Ministro que presidir a audiência pública selecionar as pessoas que serão ouvidas, divulgar a lista dos habilitados, determinando a ordem dos trabalhos e fixando o tempo que cada um disporá para se manifestar;

IV – o depoente deverá limitar-se ao tema ou questão em debate;

V – a audiência pública será transmitida pela TV Justiça e pela Rádio Justiça;

VI – os trabalhos da audiência pública serão registrados e juntados aos autos do processo, quando for o caso, ou arquivados no âmbito da Presidência;

VII – os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro que convocar a audiência.”

Art. 4º Fica acrescido ao art. 363 do Regimento Interno o inciso III:

“Art. 363.....

III – Despacho – para designar a realização de audiência pública de que trata o art. 13, XVII, deste Regimento.”

Art. 5º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

<sup>5</sup>Os processos eram Agravos Regimentais: Suspensões de Liminares (SL 47 e SL 64), Suspensões de Tutela Antecipada (STA 36, STA 185, STA 211, STA 278) e Suspensões de Segurança (SS 2361, SS 2944, SS 3345, SS 3355).



e aponta em que medida a regulamentação trazida pela ER nº 29/2009 pode nortear o uso deste instrumento.

## **2. Metodologia**

### **2.1. Universo de pesquisa**

Para fins deste trabalho, o universo de pesquisa é composto pelas cinco audiências públicas realizadas no âmbito do STF. Entre 2007 e 2010, foram objeto deste instrumento os seguintes temas: pesquisa com células-tronco embrionárias (ADI 3510-0), importação de pneus usados (ADPF 101), antecipação do parto em caso de feto anencéfalo (ADPF 54), direito à saúde (agravos regimentais) e políticas de ação afirmativa de reserva de vagas no ensino superior – cotas (ADPF 186 e RE 597.285/RS).

Os dados referentes a cada uma dessas audiências foram extraídos, principalmente, do site do STF<sup>6</sup>, nas seções referentes às notícias, ao acompanhamento processual, às publicações no Diário de Justiça (DJ) e no Diário de Justiça eletrônico (DJe)<sup>7</sup> e nas páginas reservadas a cada audiência pública.

### **2.2. Método**

A comparação, preliminarmente, foi estabelecida por meio do preenchimento de um formulário, organizado em forma de tabela e desenvolvido especificamente para esta pesquisa (anexo I). O formulário contém dados gerais<sup>8</sup>, tais como as datas de convocação e realização das audiências públicas, os ministros que as convocaram, o número de participantes e os ministros presentes no evento.

---

<sup>6</sup> [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)

<sup>7</sup>As únicas publicações no DJ são as referentes à ADI 3510-0. Todas as demais publicações foram feitas no DJe, instituído no Supremo Tribunal Federal em 16 de abril de 2007, por meio da Resolução nº 341.

<sup>8</sup>Os dados foram escolhidos após a leitura de trabalhos anteriores de mesma abordagem temática. Vide referências bibliográficas.

O objetivo de tal fichamento era facilitar a observação desses pontos e evitar um dispêndio de tempo em uma possível busca que se fizesse necessária durante o desenvolvimento do trabalho.

Inicialmente, os dados foram extraídos pontualmente das seções destinadas às audiências públicas e às notícias, no site do STF, e de informações contidas em outras páginas virtuais, dirigidas a assuntos no âmbito do Direito<sup>9</sup>.

Quanto à seção de notícias, o uso de palavras-chave não é suficiente para encontrar as notícias desejadas. Destarte, para obter informações publicadas nesta página, utilizei um mecanismo de busca geral na internet<sup>10</sup>.

Por sua vez, na seção reservada às audiências públicas, de imediato, é perceptível a discrepância entre os dados disponibilizados. O conteúdo é publicado de acordo com o tema da audiência pública, pelo respectivo gabinete do ministro que a convocou e, com isso, não há uma regularidade quanto ao tipo de informação divulgada. Em razão dessa desigualdade, houve uma demanda maior de tempo para a coleta dos dados omissos de algumas páginas em outras fontes, conforme será exposto a seguir.

A audiência pública da pesquisa com células-tronco embrionárias é a única que não possui uma página específica. Como os dados disponíveis no acompanhamento processual não suprem todas as indagações, recorri, em grande parte, ao trabalho anterior que abordava sua realização<sup>11</sup>.

Quanto à audiência sobre importação de pneus usados, referida no site por ADPF 101, a página contém apenas os nomes indicados à participação no evento: primeiro, o rol conforme quem os indicou, depois os nomes selecionados para um sorteio, e por fim os participantes, de acordo com a ordem das manifestações. Não há edital, despacho de habilitação e notas taquigráficas, isto é, transcrições da audiência pública. Assim, seu

---

<sup>9</sup>Vide as referências bibliográficas da monografia.

<sup>10</sup>[www.google.com](http://www.google.com), adicionando às palavras-chave os termos "notícias" e "STF".

<sup>11</sup>LIMA, Rafael Scavone Bellem de. *A Audiência Pública realizada na ADI 3510-0: A organização e o aproveitamento da primeira audiência pública da história do Supremo Tribunal Federal*. Monografia da Escola de Formação 2008, da SBDP.

estudo foi baseado, substancialmente, no andamento processual da ação e em sites que relataram sua organização e implementação.

Por outro lado, a página referente à audiência pública sobre antecipação de parto em caso de feto anencéfalo, de título ADPF 54, apresenta o despacho convocatório, o cronograma, com respectivos nomes das entidades e representantes, e as notas taquigráficas, separadas por dia.

No que diz respeito à seção destinada à audiência pública sobre saúde, há o despacho convocatório, o despacho de habilitação dos especialistas, os vídeos do evento, documentos relacionados ao tema e as notas taquigráficas, separadas por especialista e conforme a ordem das apresentações.

Por fim, a página da audiência pública sobre políticas de ação afirmativa de reserva de vagas, nomeada no site de ADPF 186, apresenta os despachos de convocação e de habilitação, os cronogramas e a nota taquigráfica única de todo o evento.

Diante do exposto, verifico que as três últimas audiências públicas são as que possuem melhor divulgação e publicidade.

No que tange às notas taquigráficas, considerei a transcrição única, disponibilizada na página da última audiência, muito cansativa, pois não facilita a busca por um dia específico. Em contrapartida, as transcrições apenas da fala do especialista, como as divulgadas na página da audiência sobre saúde, impedem a compreensão de toda a dinâmica do evento, por exemplo, com as intervenções e as falas intermediárias do ministro. Assim, a forma de divulgação adotada na audiência pública sobre antecipação de parto de fetos anencéfalos é a mais eficiente para o estudo deste instrumento, qual seja, publicação de notas taquigráficas por dia, com transcrição de todo o ocorrido durante o evento.

Cabe advertir que não necessariamente as publicações feitas na seção específica das audiências públicas refletem o que deveras ocorreu. Há decisões e fatos posteriores que não são anexados, como a ausência de algum participante ou a inclusão tardia de outro.

Devido a isso, o conteúdo do formulário foi confirmado ou alterado com o auxílio da seção de acompanhamento processual<sup>12</sup> e a leitura das notas taquigráficas e dos despachos emitidos pelos ministros.

Ademais, outra tabela foi organizada apenas contendo informações sobre os participantes (Anexo II), a fim de elencar todos os envolvidos, incluindo aqueles omissos nos despachos e excluindo os que não compareceram.

Ao final da pesquisa, o fichamento tornou-se uma tabela geral de dados, com os principais aspectos de cada evento.

## **2.2. Estrutura da pesquisa**

Devido ao caráter comparativo que se visa nesse estudo, a forma de explanação será principalmente descritiva, apontando as regras e práticas envolvidas nas cinco audiências públicas, observando-as de acordo com as normas existentes à época de suas implementações. Ao longo do texto, será possível verificar os pontos comuns e divergentes entre os procedimentos e perceber em que proporção os dispositivos trazidos pela emenda ao RISTF alteraram a prática deste instrumento.

Nos capítulos seguintes, será exposto o estudo desenvolvido. Para fins didáticos, as audiências públicas foram descritas em ordem cronológica e nomeadas pelo tema, pois nem todas possuem processos específicos.

O primeiro capítulo aborda o conceito de audiência pública e contém um breve contexto das cinco audiências públicas realizadas no STF. O contexto abrange o tema, o ministro que convocou, as ações envolvidas, o ano de convocação e de realização, e a data de julgamento, se houve.

Do segundo ao quarto capítulo, são apresentadas as etapas das audiências públicas, divididas em dois momentos, antes e após a emenda.

---

<sup>12</sup>Por vezes, o acompanhamento processual não oferece muito respaldo por não haver determinadas atualizações, como é o caso da ADI 3510-0. No entanto, optei por traçar o panorama geral.

O segundo capítulo discorre sobre a convocação. Quanto a esta etapa, a pesquisa se deteve aos fundamentos utilizados pelos ministros e a forma de divulgação dos editais, no que tange o conteúdo informativo, isto é, as informações disponibilizadas no despacho convocatório.

O terceiro capítulo, por sua vez, refere-se ao modo de seleção dos participantes. Nesta etapa, foi investigado (i) se o participante ingressou na audiência por meio de indicação, inscrição ou a convite do ministro que a convocou; (ii) se houve indeferimentos justificados; (iii) se é possível vislumbrar, no momento de habilitação dos interessados, preocupação do ministro relator com o equilíbrio entre argumentos favoráveis e contrários; (iv) se houve a representação de um participante também como *amicus curiae* no processo; e (v) se algum participante teve a oportunidade de se manifestar em mais de uma audiência pública.

Observo que os participantes foram computados de acordo com o tempo de manifestação designado pelo ministro que convocou o instrumento. Assim, se duas pessoas dividiram o tempo, as manifestações serão consideradas como uma única apresentação.

O quarto capítulo dispõe sobre a última etapa, a dinâmica da audiência pública. O estudo focou o modo de execução do evento, isto é, a existência (i) de cronograma pré-definido pelo ministro; (ii) de planejamento no agrupamento dos participantes; (iii) de distribuição do tempo de manifestação entre os participantes; (iv) da presença dos membros do STF; (v) de espaço para perguntas ao final das apresentações; e (v) de debates.

Por fim, o quinto capítulo é a conclusão da pesquisa. Serão apresentadas as impressões obtidas pelo desenvolvimento do trabalho sobre a regulação do instrumento da audiência pública pela ER nº 29/2009.

### **3. Audiência pública**

A audiência pública é um instrumento processual adotado nos três poderes que compõem o sistema brasileiro – Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário. Trata-se de um evento no qual a sociedade pode se manifestar sobre determinado assunto antes do processo de tomada de decisão. De modo geral, é uma oportunidade para aqueles que tenham interesse em expressar suas opiniões com o intuito de contribuir para a reflexão sobre o tema.

Há regimentos próprios em cada um dos poderes, que podem ser mais ou menos específicos sobre a audiência pública. A lei que rege o processo administrativo federal<sup>13</sup>, por exemplo, não indica procedimentos mínimos ou regras para a convocação e realização da audiência pública. Em contrapartida, no processo legislativo federal, os regimentos internos do Senado Federal<sup>14</sup> e da Câmara dos Deputados<sup>15</sup> tratam o tema de forma mais minuciosa.

Nesse trabalho, o estudo se restringe à regulamentação da audiência pública no âmbito do Supremo Tribunal Federal, conforme exposto na introdução.

#### **3.1. Contexto das audiências públicas realizadas no Supremo Tribunal Federal**

De 2007 a 2011, foram realizadas cinco audiências públicas no STF. A seguir, serão apresentados os contextos destas audiências, indicando os temas, os processos envolvidos e o nome do ministro que as convocaram.

##### 1) Pesquisas com células-tronco embrionárias humanas

Em 2005, o Procurador-Geral da República (PGR) ingressou com a ADI 3510-0, requerendo a declaração de inconstitucionalidade do artigo 5º

---

<sup>13</sup>Artigos 32 e 34 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

<sup>14</sup>Artigo 93 a 95 do Regimento Interno do Senado Federal.

<sup>15</sup>Capítulo III (artigos 255 a 258) do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

da Lei nº 11.105/05 (Lei de Biossegurança). Este artigo permite a utilização de células-tronco embrionárias, obtidas de embriões humanos, para pesquisa e terapia, observando-se alguns requisitos. Foram requeridos o Presidente da República e o Congresso Nacional, que se posicionaram em favor da constitucionalidade do artigo impugnado.

Na petição inicial, o procurador alega que embrião humano é vida humana e, portanto, há uma violação do direito à vida e da dignidade humana. Defende, ainda, que a vida se inicia com a fecundação. Ao final, solicita a realização de uma audiência pública<sup>16</sup>.

A ADI foi distribuída para o Min. Carlos Ayres Britto, que convocou a audiência pública em dezembro de 2006, atendendo à solicitação feita pelo procurador. O evento ocorreu em abril de 2007 e a ação foi declarada improcedente em maio de 2008.

## 2) Importação de pneus usados

O Presidente da República, em 2006, por meio da ADPF 101-3, questionou a constitucionalidade de decisões judiciais que autorizam a importação de pneus usados. Alegou afronta ao preceito fundamental representado pelo direito à saúde e direito a um meio ambiente equilibrado, além do descumprimento de diversas portarias, decretos, resoluções e convenção internacional.

Em junho de 2008, a relatora Ministra Cármen Lúcia emitiu despacho convocando uma audiência pública, realizada neste mesmo mês. A ação foi julgada em junho de 2009, declarada parcialmente procedente.

## 3) Antecipação do parto em caso de feto anencéfalo

Em 2004, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS) postulou na ADPF 54 a exclusão da incidência do artigo penal que proíbe o aborto em caso de antecipação terapêutica do parto de feto anencéfalo. Assim, solicitou interpretação conforme a Constituição, com o reconhecimento do direito subjetivo da mulher de optar pela interrupção da gestação.

---

<sup>16</sup>Petição Inicial da ADI 3510-0, p.10-11 e 13.

Alegou-se, na petição inicial, que o feto anencéfalo não possui potencial vida extra-uterina, portanto não há atentado contra o direito à vida. Ademais, defende que obrigar a mulher a manter a gestação fere, principalmente, sua dignidade humana, autonomia da vontade e direito à saúde<sup>17</sup>.

O relator deste processo, Min. Marco Aurélio, ainda em 2004, emitiu um despacho manifestando seu interesse na realização de uma audiência pública, a qual também foi solicitada, no ano seguinte, pelo PGR. No entanto, devido à questão de ordem sobre a admissibilidade desta ação pelo plenário, a audiência só foi convocada em julho de 2008 e realizada em agosto e setembro do mesmo ano.

Até o momento da redação deste trabalho, a ADPF 54 constava liberada na pauta do STF, mas sem data prevista para o julgamento<sup>18</sup>.

#### 4) Direito à saúde e o Sistema Único de Saúde – SUS

Em 2009, o Min. Gilmar Mendes, presidente do STF na época, solicitou a realização de uma audiência pública para embasar a decisão de agravos regimentais de sua relatoria. No evento, além desses processos, o ministro mencionou a proposta de súmula vinculante nº 4<sup>19</sup>, o RE 566.471<sup>20</sup> e a ADI 1.931<sup>21</sup>, de relatoria do Min. Marco Aurélio, e a ADI 4.234, de relatoria da Min. Cármen Lúcia<sup>22</sup>.

---

<sup>17</sup>Petição Inicial da ADPF 54, p.15-17 e 22.

<sup>18</sup>Pauta nº 06/2011, divulgada no DJe nº 43, em 03/03/2011. Último acesso em 30/10/2011.

<sup>19</sup>Proposta apresentada pela Defensoria Pública da União, para que se tornem expressas “a responsabilidade solidária dos entes da federação no que concerne ao fornecimento de medicamentos e tratamentos” e “a possibilidade de bloqueio de valores públicos para o fornecimento de medicamento e tratamento, restando afastada, por outro lado, a alegação de que tal bloqueio fere o artigo 100, caput e §2º, da Constituição de 1988”. (Notas taquigráficas da audiência pública, abertura do primeiro dia, p.03).

<sup>20</sup>Esse Recurso Extraordinário “questiona se situação individual pode, sob o ângulo do alto custo, pôr em risco a assistência global à saúde do todo. Trata-se do direito ao fornecimento de medicamento de alto custo imprescindível para o tratamento da doença de hipertensão pulmonar, e não previsto na relação de fármacos dispensados pelo SUS”. (Notas taquigráficas da audiência pública, abertura do primeiro dia, p.03).

<sup>21</sup>A ADI 1.931 “discute a constitucionalidade de legislação sobre repasses das seguradoras privadas para o SUS”. (Notas taquigráficas da audiência pública, encerramento do sexto dia, p.04).

<sup>22</sup>A ADI trata da constitucionalidade das patentes “pipeline”. (Notas taquigráficas da audiência pública, encerramento do sexto dia, p.05).



Os agravos regimentais já foram julgados no mérito ou prejudicados, à exceção de dois deles<sup>23</sup>. O Recurso Extraordinário e as ADIs não foram julgados e ainda não estão em pauta<sup>24</sup>.

5) Políticas de Ação Afirmativa de Reserva de Vagas no Ensino Superior – cotas

O Min. Ricardo Lewandowski, em setembro de 2009, solicitou a realização de uma audiência pública sobre o tema da política de reserva de vagas no ensino superior. Esse evento foi convocado para auxiliar o julgamento de dois processos de relatoria do ministro, a ADPF 186 e o RE 597.285/RS.

A ADPF 186 foi impetrada pelo partido político Democratas (DEM) contra a Universidade de Brasília (UnB). Esta ação discute a implementação, por esta universidade, de reserva de vagas baseada em critérios raciais (cotas raciais).

No RE 597.285/RS, o recorrente é uma pessoa física e o recorrido é a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS). O indivíduo questiona um acórdão que julgou constitucional o sistema de reserva de vagas.

A audiência pública foi realizada em março de 2010 e as duas ações ainda aguardam julgamento<sup>25</sup>.

#### **4. Convocação**

A convocação é o momento em que o ministro informa, por meio de um despacho, a realização de uma audiência pública sobre determinado tema. Este ato não se confunde com a solicitação, que pode ser feita por qualquer indivíduo que considerar o instrumento interessante para o

---

<sup>23</sup>No acompanhamento processual da STA 211, no site do STF, não consta o julgamento final, apenas o proferido pela Min. Ellen Gracie em 2008, quando era presidente. Quanto à SL 64, não há atualização desde 2008. Último acesso em 30/10/2011.

<sup>24</sup>Último acesso ao acompanhamento processual e à seção de pautas de julgamentos, no site do STF, em 30/10/2011.

<sup>25</sup>As ações já estão liberadas para julgamento (pauta nº 35/2011, divulgada no DJe nº 103, em 30/05/2011). Último acesso em 30/10/2011.

juízo de determinada matéria. Se houver uma solicitação, o pedido passará pelo crivo do ministro, que poderá ou não aceitá-lo.

O capítulo será dividido em dois tópicos. O primeiro abordará a iniciativa e fundamentação para a convocação da audiência pública. O segundo, por sua vez, examinará o conteúdo informativo do despacho convocatório (edital).

Como se verá neste capítulo, a ER nº 29/2009 instituiu novas diretrizes acerca da iniciativa e fundamentação e impôs alguns requisitos mínimos para o edital, ausentes nos dispositivos legais anteriores.

#### **4.1. Fundamentação e iniciativa**

##### **4.1.1. Antes da Emenda Regimental nº 29/2009**

A primeira previsão legal da audiência pública no STF foi o artigo 9º da Lei nº 9.868/99, que dispõe sobre o processo e julgamento de ADI e ADC. Nos termos do parágrafo 1º deste artigo, “em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de notória insuficiência das informações existentes nos autos, poderá o relator (...) fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e autoridade na matéria”<sup>26</sup>.

Em outras palavras, o texto permite apenas ao relator requerer o instrumento, desde que haja necessidade de esclarecimentos do tema ou as informações nos autos sejam insuficientes. Deste modo, a convocação é atribuída de forma discricionária ao ministro responsável pelo processo, que poderá ou não entender necessária a instrução além dos autos.

Na petição inicial da ADI 3510, o PGR solicitou a realização de uma audiência pública sobre o tema da ação, invocando o parágrafo citado.

O relator, Min. Carlos Ayres Britto, aquiesceu ao pedido, alegando que a matéria “*se orna de saliente importância por suscitar numerosos questionamentos e múltiplos entendimentos a respeito da tutela do direito à*

---

<sup>26</sup>Vide nota 2.

*vida*” e, portanto, se enquadra no dispositivo da Lei de ADI, isto é, à necessidade de esclarecimentos. Além do subsídio que essa audiência poderia proporcionar ao Tribunal, o ministro sustentou, ainda, que ela possibilitaria uma maior participação da sociedade civil, legitimando ainda mais a decisão a ser tomada<sup>27</sup>.

Ao se referir à importância da matéria e à maior participação civil, como forma de legitimidade da decisão futura, o ministro ampliou a previsão do parágrafo. Isto porque o texto legal não prevê que a participação da sociedade civil seja um motivo para a convocação da audiência pública, nem tampouco a importância da matéria por si só<sup>28</sup>. Nesse sentido, embora o relator tenha relacionado a importância da matéria aos diversos questionamentos e entendimentos que ela suscita, essa qualificação, juntamente com a ideia de participação da sociedade civil e legitimidade do STF, poderiam ensejar em outros processos a utilização destes argumentos, em detrimento da previsão legal.

Assim, em sua primeira convocação, a audiência pública surge como um mecanismo para esclarecimentos, conforme previsto em lei, e para legitimar a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Diferentemente desta primeira audiência pública, a segunda foi requisitada para abordar uma questão discutida em ADPF. O instrumento está previsto no artigo 6º da Lei nº 9.882/99, que regulamenta o processo e julgamento deste tipo de ação. Nesta norma, o parágrafo 1º estabelece que “se entender necessário, poderá o relator (...) fixar data para declarações, em audiência pública, de pessoas com experiência e autoridade na matéria”<sup>29</sup>.

---

<sup>27</sup>“Daqui se deduz que a matéria veiculada nesta ação se orna de saliente importância, por suscitar numerosos questionamentos e múltiplos entendimentos a respeito da tutela do direito à vida. Tudo a justificar a realização de audiência pública, a teor do § 1º do artigo 9º da Lei nº 9.868/99. Audiência, que, além de subsidiar os Ministros deste Supremo Tribunal Federal, também possibilitará u’a maior participação da sociedade civil no enfrentamento da controvérsia constitucional, o que certamente legitimará ainda mais a decisão a ser tomada pelo Plenário desta nossa colenda Corte.” (Decisão monocrática, Min. Carlos Ayres Britto, de 19/12/06, publicada no DJ n.23 de 01/02/2007 – secretaria judiciária)

<sup>28</sup>Ibidem nota 11, p.17.

<sup>29</sup>Vide nota 3.

Pelo exposto, para as ADPFs também cabe apenas ao relator a requisição da audiência pública e, com um texto ainda mais amplo do que a Lei de ADI, o único requisito exigido é que o ministro a entenda necessária. Por isso, esse dispositivo é o que atribui ao relator a máxima discricionariedade quanto à justificativa para a solicitação deste instrumento.

A iniciativa da Min. Cármen Lúcia, relatora da ADPF 101-3, com base na lei citada, fundamentou-se na "*repercussão social, econômica e jurídica*", demonstrada pelo número de requerimentos de *amicus curiae*, e "*questões técnicas*" que "*impõem, para maior compreensão das questões postas, audiência de especialistas*"<sup>30</sup>.

Nesse caso, a fundamentação abarcou tanto questões técnicas quanto a repercussão do tema na sociedade. Como a norma não estipula nenhuma exigência mínima, qualquer argumento seria plausível, pois a ministra não precisava se ater a qualquer linha de justificativa.

Da mesma forma, o Min. Marco Aurélio, relator da ADPF 54, também não possuía uma diretriz para a convocação de audiência pública, com exceção de seu livre entendimento.

Sua primeira manifestação de interesse neste mecanismo para aquela ação foi em 2004, portanto antes da convocação da primeira audiência pública de fato realizada, em 2006. À época, o ministro alegou que "*a matéria em análise deságua em questionamentos múltiplos*"<sup>31</sup> e que, devido à concessão de medida liminar<sup>32</sup>, houve entendimentos diversos na

---

<sup>30</sup>Faz-se mister, entretanto, exame mais acurado das razões e dos fundamentos que envolvem os diretamente interessados na matéria. O número de requerimentos de comparecimento a esta Arguição na condição de *amicus curiae* é demonstrativo da repercussão social, econômica e jurídica tocados pela matéria discutida nesta Arguição. Também não se há desconhecer que questões técnicas sobre a importação dos pneus e a forma de tal providência ser adotada ou afastada, nos termos da legislação vigente, impõe, para maior compreensão das questões postas, audiência de especialistas." (Decisão monocrática, Ministra Cármen Lúcia, de 09/06/08, publicada no DJe n.112 em 20/06/08).

<sup>31</sup>"A matéria em análise deságua em questionamentos múltiplos. A repercussão do que decidido sob o ângulo precário e efêmero da medida liminar redundou na emissão de entendimentos diversos, atuando a própria sociedade. Daí a conveniência de acionar-se o disposto no artigo 6º, § 1º, da Lei nº 9.882, de 3/12/99(...)". (Acompanhamento processual da ADPF 54, no site do STF. Informação de 30/09/2004)

<sup>32</sup>O Min. Marco Aurélio, monocraticamente, deferiu medida cautelar em 01/07/04, assegurando o sobrestamento dos processos e decisões não transitadas em julgado e o

sociedade. Desse modo, o ministro alegou a necessidade de esclarecimentos e a repercussão do tema na sociedade.

Em 2005, a PGR também se manifestou, enviando um pedido de realização de audiência pública. No entanto, com a delonga do processo<sup>33</sup>, a convocação efetiva pelo Min. Marco Aurélio só ocorreu em 2008. No despacho, o relator aludiu à sua primeira decisão sobre o evento, anterior à solicitação do procurador<sup>34</sup>, e a reiterou, sem inclusão de justificativas.

Em conclusão, nos casos das ADPF 101 e ADPF 54, a falta de uma exigência mínima de fundamentação permitiu que aparecessem três argumentos: (i) a questão técnica, (ii) a necessidade de esclarecimentos, que é mais ampla do que a questão técnica, pois, conforme o tema, esclarecimentos podem ser fornecidos por especialistas, estudiosos, cidadãos, etc., e (iii) a repercussão do tema.

#### **4.1.2. Depois da Emenda Regimental nº 29/2009**

Conforme visto anteriormente, em fevereiro de 2009, o regimento interno do STF foi alterado pela ER nº 29/2009. A emenda introduziu incisos nos artigos que tratam da competência do presidente do STF (artigo 13) e do relator (artigo 21). O inciso XVII, do art.13 e 21, respectivamente, dispõe que:

“(são atribuições do presidente) convocar audiência pública para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em

---

reconhecimento da constitucionalidade de antecipação terapêutica de parto de fetos anencéfalos, atestada a gestação nessas circunstâncias por laudo médico. (Decisão publicada no DJ em 02/08/04).

<sup>33</sup>Ainda em 2004, a medida liminar foi parcialmente revogada. Em 2005, a questão de ordem sobre a admissibilidade da Arguição foi votada pelo Plenário, com o deferimento da ação. Nesta mesma ocasião, determinou-se a devolução dos autos ao relator, para que ele examinasse a necessidade de audiência pública. O pedido da PGR foi postulado após a publicação da decisão de questão de ordem. (Acompanhamento processual da ADPF 54, no site do STF. Informações de 20/10/04, 28/04/05 e 23/05/05, respectivamente).

<sup>34</sup>“(…) Antes mesmo de a Procuradoria Geral da República vir a preconizar a realização, havia consignado, na decisão de 28 de setembro de 2004, a conveniência de implementá-las(…)”(Decisão monocrática, Min. Marco Aurélio, de 31/07/08, publicada no DJe n.151 em 14/08/08).

determinada matéria, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com repercussão geral e de interesse público relevante, debatidas no âmbito do Tribunal.”

“(são atribuições do relator) convocar audiência pública para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com repercussão geral ou de interesse público relevante.”

A única diferença de redação deste inciso entre os artigos é a frase “debatidas no âmbito do Tribunal”, presente somente naquele que se refere ao presidente. Sendo assim, o ministro presidente da Corte poderá requisitar a audiência sobre questões debatidas no âmbito de todo o Tribunal e não apenas da Presidência.

Por esses dispositivos, portanto, o relator e o presidente podem solicitar o instrumento sempre que entenderem necessário para esclarecimentos de questões e circunstâncias, desde que haja repercussão geral e interesse público relevante.

Com essa redação, a emenda aumentou o rol de ministros com iniciativa para invocar a audiência pública e, quanto à fundamentação, uniu os requisitos apresentados nas duas leis anteriores, com algumas alterações. Em outras palavras, a expressão “*entender necessário*”, da lei de ADPF, foi acrescida pelo fundamento da lei de ADI<sup>35</sup>, excluído o trecho “*insuficiência das informações existentes nos autos*”. Ademais, duas qualificações foram adicionadas à matéria objeto de audiência pública - repercussão geral e interesse público relevante. A repercussão geral havia sido uma das fundamentações da segunda e terceira audiências públicas, mas o interesse público nunca havia sido citado.

Logo após a modificação no RISTF, o Min. Gilmar Mendes, presidente da Corte e quem editou a emenda, requereu uma audiência pública.

---

<sup>35</sup>“Em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de notória insuficiência das informações existentes nos autos(...)”.

Contudo, a prerrogativa de ser presidente não foi determinante para a convocação, pois o ministro invocou somente processos de relatoria da Presidência. Apenas no decorrer do evento o Min. Gilmar Mendes apontou outros processos em que a mesma matéria era discutida, porém de relatoria de outros ministros.

Convém salientar que, pela primeira vez, os processos relacionados na convocação (agravos regimentais) eram passíveis de controle concreto, o que não seria possível com base nas legislações anteriores, referentes a ações de controle abstrato.

Quanto à fundamentação, o Min. Gilmar Mendes disse considerar "*a repercussão geral e o interesse público relevante*" do tema, sem argumentos adicionais que embasassem tal constatação. Completando a justificativa, declarou que o objetivo da audiência era "*esclarecer as questões técnicas, científicas, administrativas, políticas, econômicas e jurídicas relativas às ações de prestação de saúde*", elencando alguns pontos que gostaria que fossem abordados<sup>36</sup>. Destarte, o ministro contemplou vários aspectos, desde a necessidade de esclarecimentos até a importância do tema para a sociedade.

De modo diverso, a última audiência pública até o momento, convocada pelo Min. Ricardo Lewandowski, relator da ADPF 186 e do Recurso Extraordinário 597.285, foi justificada pela "*relevância do ponto de vista jurídico, uma vez que a interpretação a ser firmada por esta Corte poderá autorizar, ou não, o uso de critérios raciais nos programas de admissão das universidades brasileiras*" e pela repercussão social, pois a decisão "*poderá ensejar relevante impacto sobre políticas públicas que*

---

<sup>36</sup>Considerando que tais decisões (sobre os agravos regimentais) suscitam inúmeras alegações de lesão à ordem, à segurança, à economia e à saúde públicas; Considerando a repercussão geral e o interesse público relevante das questões suscitadas; (o Presidente do supremo tribunal Federal) CONVOCA: Audiência Pública para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em matéria de Sistema Único de Saúde, objetivando esclarecer as questões técnicas, científicas, administrativas, políticas, econômicas e jurídicas relativas às ações de prestação de saúde, tais como: (...). (Despacho do Presidente, Min. Gilmar Mendes, publicado no DJe nº 44 em 09/03/2009)

*objetivam, por meio de ações afirmativas, a redução de desigualdades para o acesso ao ensino superior*<sup>37</sup>.

Desta maneira, a fundamentação do Min. Lewandowski não se baseou na necessidade de esclarecimentos, restringindo-se ao impacto que a decisão final poderá causar e, portanto, na relevância jurídica da matéria e na repercussão geral. Cabe ressaltar que a relevância jurídica não é um pressuposto para a convocação do instrumento, e, destarte, o ministro acrescentou um argumento inédito.

## **4.2. Edital: conteúdo e informações disponibilizadas pelos ministros**

### **4.2.1. Antes da Emenda Regimental nº 29/2009**

A Lei de ADI, apesar de não estabelecer procedimentos para a realização da audiência pública, determinou no parágrafo 3º, do artigo 9º, o prazo de trinta dias para sua execução, contado da solicitação pelo relator<sup>38</sup>.

Conforme já demonstrado, esta norma incidiu na audiência sobre pesquisa de células-tronco embrionárias de humanos. Convocada em 11 de dezembro de 2006, o evento só ocorreu em 20 de abril de 2007.

Quando emitiu o despacho convocatório, o Min. Ayres Britto apenas estabeleceu a realização de audiência pública, sem designar qualquer data. No entanto, determinou um prazo para que o requerente informasse o endereço dos especialistas indicados na petição inicial e os requeridos e interessados - aqueles que estão no processo, mas não são partes - indicassem seus especialistas<sup>39</sup>.

---

<sup>37</sup>A questão constitucional apresenta relevância do ponto de vista jurídico, uma vez que a interpretação a ser firmada por esta Corte poderá autorizar, ou não, o uso de critérios raciais nos programas de admissão das universidades brasileiras. Além disso, evidencia-se a repercussão social, porquanto a solução da controvérsia em análise poderá ensejar relevante impacto sobre políticas públicas que objetivam, por meio de ações afirmativas, a redução de desigualdades para o acesso ao ensino superior." (Decisão publicada no DJe nº 179 em 23/09/2009).

<sup>38</sup>Vide nota 2.

<sup>39</sup> "5. Esse o quadro, determino:

a) a realização de audiência pública, em data a ser oportunamente fixada (§ 1º do art. 9º da Lei nº 9.868/99);



Somente em 16 de março de 2007 o relator proferiu outra ordem, com o dia e horário do evento, além da lista de habilitados para a manifestação na audiência<sup>40</sup>. A data ficou marcada para o mês seguinte, em 20 de abril, e o horário dividido em matutino e vespertino.

Nesta mesma decisão, o Min. Ayres Britto disse que devido à ausência de procedimentos previstos na Lei de ADI, se valeria de outros regramentos que dispunham sobre o instrumento, embora não necessariamente dirigidos ao Supremo<sup>41</sup>.

Deste modo, no caso da audiência sobre pesquisa com células-tronco, foram emitidos dois editais. No primeiro, determinou-se a realização de audiência pública, sem qualquer aprofundamento, e intimaram-se as partes e os interessados para que indicassem nomes de participantes. No segundo, por sua vez, designou-se o dia e o horário, além de elencar os habilitados e definir quais parâmetros legais norteariam a execução do evento.

A delonga para a efetiva prática inédita da audiência pública, a despeito da previsão legal, deveu-se à demora na publicação dos despachos e à demarcação tardia da data do acontecimento, bem como a pouca previsão legal e a novidade que circundava sua aplicação.

Quanto à audiência sobre pneus usados, a convocação foi feita em 09 de junho de 2008. De maneira distinta à Lei de ADI, a Lei de ADPF não prevê qualquer limitação quanto ao lapso temporal entre a convocação e a realização da audiência pública. Contudo, é relevante observar a distância entre emissão e publicação do despacho, pois, como se verá no tópico sobre a seleção dos participantes, isso pode influenciar esta etapa.

---

b) a intimação do autor para apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, do endereço completo dos expertos relacionados às fls. 14;

c) a intimação dos requeridos e dos interessados para indicação, no prazo de 15 (quinze) dias, de pessoas com autoridade e experiência na matéria, a fim de que sejam ouvidas na precitada sessão pública. Indicação, essa, que deverá ser acompanhada da qualificação completa dos expertos. Publique-se.” (Decisão monocrática, Min. Carlos Ayres Britto, de 19/12/06, publicada no DJ n.23 de 01/02/2007 – secretaria judiciária).

<sup>40</sup>(...)4. Esse o quadro, fixo para o dia 20.04.2007, das 09h às 12h e das 15h às 19h, no auditório da 1ª Turma deste Supremo Tribunal Federal, a realização da audiência pública já designada(...)” (Min. Carlos Ayres Britto, despacho de 16/03/07, publicado no DJ n.62 de 30/03/2007- secretaria judiciária).

<sup>41</sup>Ver item 5.1, infra.

Nesta segunda audiência, não se tratou propriamente de um despacho convocatório, pois a decisão não foi divulgada apenas para determiná-la. A Min. Cármen Lúcia fez a solicitação ao analisar um pedido liminar do processo, decidindo não julgá-lo naquele momento em face da necessidade de esclarecimento e da repercussão do tema, conforme explicitado no tópico anterior.

Dentre os pontos assinalados acerca do evento, a relatora o agendou para dia 27 do mesmo mês e determinou o horário, dividido em matutino e vespertino<sup>42</sup>. Além disso, de modo geral, a relatora estabeleceu algumas diretrizes: um prazo para que os *amici curiae* admitidos indicassem especialistas, até o dia 20 de junho, informando a tese que defendiam; a data de divulgação da lista de habilitação; o uso de sorteio para equiparar os representantes de cada tese do tema; o tempo máximo para a manifestação de cada especialista; a forma como seriam feitas as apresentações; incluiu a participação do autor da ação e do PGR; informou a transmissão pela TV e Rádio Justiça; e a possibilidade de remessa de material sobre o tema da audiência, por via expressa ou pelo endereço eletrônico, que seria disponibilizado no site do STF.<sup>43</sup>

Diante do exposto, diferentemente da primeira convocação de audiência pública, em um único ato a ministra determinou dia, horário e informações quanto ao modo de seleção do participante, à forma de manifestação<sup>44</sup>, à possibilidade de envio de documentos, à publicidade do evento e à data de divulgação do nome dos habilitados. Foi, portanto, uma convocação muito mais clara e explicativa.

No entanto, a decisão só foi publicada no dia 20 de junho, prazo final para a indicação dos especialistas pelos *amici curiae* e uma semana antes

---

<sup>42</sup>(...) 6. Por isso, determino a realização de audiência pública, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei n. 9.882/99, a ocorrer no dia 27 de junho de 2008, na Sala de Sessões da 1ª Turma, das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na forma assim designada: (...)”. (Decisão monocrática, Ministra Cármen Lúcia, de 09/06/2008, publicada no DJe n.112, em 20/06/2008)

<sup>43</sup>Decisão monocrática, Ministra Cármen Lúcia, de 09/06/2008, publicada no DJe n.112, em 20/06/2008, p. 07-09.

<sup>44</sup>Isto é, o tempo de manifestação, a ordem das palestras e a possibilidade de sorteio, que serão mais detalhados no capítulo destinado à análise da dinâmica do evento.

da audiência. A consequência ou não disso será tratada no capítulo sobre a seleção dos participantes.

Igualmente à audiência pública sobre pesquisa com células-tronco, a terceira, sobre fetos anencéfalos, teve dois despachos. O primeiro, em 28 de setembro de 2004<sup>45</sup>, apenas informou a realização de audiência pública e os habilitados<sup>46</sup>, sem maiores detalhes. O segundo, entretanto, em 31 de julho de 2008, além de retomar o rol de participantes definido no primeiro despacho, acrescentou o nome de uma entidade, determinou o tempo de manifestação para cada participante, designou os dias para o evento<sup>47</sup>, já organizando os participantes por data, e reservando o horário matutino. Ademais, recusou a lista de participantes indicados pelo Ministério Público na petição em que este solicitou a audiência pública<sup>48</sup>.

Este despacho foi publicado dia 14 de agosto, aproximadamente duas semanas após a emissão da decisão e duas semanas antes da primeira data definida, 26 de agosto.

No que concerne à segunda audiência em relação à primeira e à terceira, nota-se um lapso temporal diferente entre a emissão do edital e realização do evento. Isso porque na ação sobre importação de pneus o uso do instrumento se deu de forma mais acelerada, em menos de um mês. Para discutir se havia ou não um motivo para sua execução rápida seria necessário um aprofundamento do contexto da ADPF 101, que não é viável para fins deste estudo.

#### **4.2.2. Depois da Emenda Regimental nº 29/2009**

A ER nº 29/2009 introduziu no regimento interno do STF alguns procedimentos mínimos a serem observados na prática de audiência

---

<sup>45</sup>Decisão monocrática, Min. Marco Aurélio, de 28/09/2004, publicada no DJe n.192, de 05/10/2004- secretaria judiciária.

<sup>46</sup> Vide item 5.1., infra.

<sup>47</sup>A quantidade de dias, de participantes e as datas de realização foram alteradas. Vide tópicos reservados à seleção de participantes e à dinâmica do evento.

<sup>48</sup>Decisão monocrática, Min. Marco Aurélio, de 31/07/2008, publicada no DJe n.151, de 14/08/2008- secretaria judiciária).

pública. Alterando o artigo 154 do RISTF, com a inclusão de um parágrafo único, a emenda, quanto ao ato de convocação, dispôs que o despacho será amplamente divulgado e que fixará um prazo para a indicação de pessoas<sup>49</sup>.

A palavra "indicação", no contexto da emenda, possui um sentido amplo, pois, de certo modo, os interessados indicam representantes. Assim, o sentido do termo utilizado pela emenda não será o mesmo aplicado neste trabalho<sup>50</sup>.

Ao contrário da limitação de trinta dias estabelecida na Lei de ADI, a emenda optou pela flexibilidade do prazo para a realização da audiência pública, tal qual a Lei de ADPF, deixando a critério do ministro sua determinação. Ademais, à exceção da exigência do prazo para inscrição de pessoas, não foi estabelecido qual deve ser o conteúdo dos despachos convocatórios. Em outras palavras, não é possível extrair do texto legal quais informações devem ser relatadas pelos ministros ao requerer o instrumento.

O Min. Gilmar Mendes, ao convocar a audiência pública sobre saúde, em 05 de março de 2009, emitiu um despacho informando o horário; duas datas para o evento; o prazo para a inscrição de interessados em um endereço eletrônico; as informações que deveriam constar na inscrição; a data de divulgação da lista de habilitados; a possibilidade de remessa de documentos impressos ou por via eletrônica; e o nome de convidados, para o envio de convites e questões que seriam abordadas na audiência<sup>51</sup>.

O evento ficou designado para quase dois meses depois<sup>52</sup> e a publicação do edital foi em quatro dias, a mais breve.

De modo geral, o despacho se assemelha ao divulgado pela Min. Cármen Lúcia na ADPF 101, cuja audiência pública ocorreu antes da

---

<sup>49</sup>Parágrafo único, Art. 154, RISTF:

"A audiência prevista no inciso III observará o seguinte procedimento:

I – o despacho que a convocar será amplamente divulgado e fixará prazo para a indicação das pessoas a serem ouvidas".

<sup>50</sup>Vide tópico sobre a seleção dos participantes.

<sup>51</sup>Decisão monocrática, Ministro Gilmar Mendes, de 05/03/2009, publicada no DJe n.44 em 09/03/2009

<sup>52</sup>No transcorrer desse tempo, houve alteração da quantidade de dias e datas, que será abordada no capítulo sobre a dinâmica do evento.

emenda. Isso denota a pouca relevância do advento da ER nº 29/2009 para fins do edital.

Quanto à audiência sobre reserva de vagas, o despacho convocatório do Min. Lewandowski foi emitido em 15 de setembro de 2009 e publicado uma semana depois.

O ministro designou os horários e dias para as oitivas, determinou o período de inscrição e o endereço eletrônico para tanto, além de ter exigido que os interessados indicassem o nome de representantes e os pontos que iriam apresentar. Definiu, ainda, a data de divulgação dos habilitados e a possibilidade de envio de documentos, apenas por via eletrônica. Por fim, solicitou a expedição de convites.

Pelo exposto, os editais dos Min. Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski seguiram um mesmo padrão, assemelhado ao proferido pela Min. Cármen Lúcia.

#### **4.3. Considerações**

A experiência de convocação de audiência pública pelo presidente do STF, após sua inclusão no rol de legitimados pela ER nº 29/2009, não permite identificar o alcance dos efeitos desta prerrogativa. Isso porque, apesar dessa previsão ser para matéria discutida no âmbito do Tribunal, o Min. Gilmar Mendes somente fez referência a processos de relatoria da Presidência. Processos de outros relatores só foram mencionados durante o evento.

Acerca das ações passíveis de audiência pública, a emenda não determinou classes processuais específicas, permitindo que matérias tratadas em processos de controle concreto também pudessem ser objeto desse instrumento. De fato, as duas últimas audiências abordaram temas discutidos tanto em processos de controle abstrato (ADI e ADPF) quanto de controle concreto (agravos regimentais e RE). Assim, o RISTF foi complementado com disposições gerais que incorporam todo e qualquer tipo de ação de competência do STF.

Quanto às fundamentações, a ER nº 29/2009 não introduziu os fundamentos empregados na primeira audiência - a importância da matéria e a legitimidade da decisão final - como requisitos para a convocação de audiência pública. No entanto, as expressões "repercussão geral" e "interesse público" permitem uma larga margem de interpretação aos ministros e a importância da matéria pode ser inserida nesse contexto.

No que tange à legitimidade, apesar de não expressa, sua relevância pode ser inferida no caso concreto. Houve no evento sobre reserva de vagas, por exemplo, uma preocupação do relator com o resultado do julgamento e seu impacto na sociedade, reforçando a ideia de que a audiência pública seria o mecanismo adequado para promover uma maior legitimação do entendimento do Supremo.

Sobre as justificativas utilizadas para a segunda e terceira audiências públicas, pode-se dizer que todos os argumentos utilizados constam no RISTF, ainda que alguns implicitamente. A repercussão do tema foi incluída e a questão técnica, referida pela Min. Cármen Lúcia na segunda audiência, está abrangida no conceito de esclarecimentos, mais amplo, previsto na Lei de ADI e também incorporado pela emenda.

Quanto às convocações sob a incidência da ER nº 29/2009, a fundamentação do evento sobre saúde foi geral, porém deduzível. Embora o Min. Gilmar Mendes não tenha explicitado porque a matéria possuía repercussão geral e interesse público relevante, essas qualificações podem ser atribuídas ao tema, pois, por se tratar de direito à saúde e do sistema adotado pelo Brasil para atender esse direito, interessa a todos os brasileiros.

Do mesmo modo, no caso da audiência sobre reserva de vagas, o min. Ricardo Lewandowski não mencionou o interesse público, mas o tema da educação pode ser inserido nesse quesito. Em contrapartida, conforme exposto, o relator utilizou uma justificativa não prevista no RISTF, qual seja, a relevância do ponto de vista jurídico.

Com relação aos despachos convocatórios, na medida em que o instrumento foi sendo utilizado, as informações fornecidas foram sendo

mais detalhadas. De modo diverso à audiência sobre células-tronco, os editais da segunda e terceira audiências abordaram datas, horários e modo de execução do evento, ainda que superficialmente<sup>53</sup>. Entre eles, no entanto, houve algumas diferenças, uma vez que o Min. Marco Aurélio já possuía um rol definido de entidades participantes e não determinou um prazo para a indicação dos representantes dessas entidades.

Após a emenda, não houve significativa alteração no conteúdo do edital. Os despachos das duas últimas audiências eram muito assemelhados àqueles emitidos na audiência sobre pneus usados e sobre gestação de fetos anencéfalos.

Nesse sentido, quanto ao edital de convocação, a emenda apenas incluiu no RISTF o procedimento já adotado nas audiências anteriores, isto é, a designação de um prazo para a indicação das pessoas a serem ouvidas. As demais informações, de certo modo, similares àquelas constantes em editais de audiências anteriores<sup>54</sup>, pode indicar o início de uma padronização do conteúdo, embora sem embasamento legal.

No próximo capítulo, a seleção dos participantes será apresentada de forma mais minuciosa, observados os procedimentos estabelecidos pelos ministros no edital.

## **5. Seleção dos participantes**

A seleção de participantes é o modo como as pessoas ou entidades são escolhidas para se manifestar na audiência pública. A partir do estudo desenvolvido nesta etapa, foi detectado que a participação pode ocorrer por meio de:

- 1) convite, feito unicamente pelo ministro que convocou a audiência;

---

<sup>53</sup>Determinaram a forma de exposição, com o tempo e ordem dos trabalhos. Vide capítulo sobre a dinâmica do evento.

<sup>54</sup>As datas de realização do evento e de divulgação da lista de habilitados, os horários e a possibilidade de envio de documentos sobre o tema da audiência.

2) indicação, feita pelas partes, terceiros interessados admitidos no processo, PGR ou AGU;

3) inscrição, feita por qualquer indivíduo ou entidade da sociedade civil que queira se manifestar, independentemente de estar diretamente relacionado ao processo.

Cabe ressaltar que, tanto na indicação quanto na inscrição, as pessoas ou entidades estarão sujeitas ao juízo do ministro que solicitou o instrumento, portanto, há a possibilidade de manifestação, o que não implica diretamente a sua concretização.

Conforme visto no tópico anterior, três ministros – Min. Cármen Lúcia, Min. Gilmar Mendes e Min. Ricardo Lewandowski – estabeleceram meios para remessa de documentos, como forma de contribuir para o julgamento do tema. Essa seria, assim, uma forma de participação, não no evento, mas nos processos que envolvem a matéria objeto de audiência pública. No caso dos dois primeiros ministros, o documento poderia ser impresso ou disponibilizado no endereço eletrônico designado no edital. Quanto ao último ministro, a única forma descrita era a via eletrônica.

Nos próximos itens, serão apresentadas a forma de seleção adotada, a presença de *amicus curiae* e a existência ou não de indeferimentos para participação e de correntes diversas.

### **5.1. Antes da Emenda Regimental nº 29/2009**

Conforme já mencionado, as Leis nº 9.868/99 e nº 9.882/99 não preveem uma regulamentação detalhada sobre os procedimentos para a efetivação das audiências públicas. Desse modo, neste tópico serão apresentados os procedimentos de seleção adotados nos eventos realizados antes da emenda, para depois compará-los àqueles posteriores à alteração no RISTF.

Na audiência pública sobre pesquisa com células-tronco, o relator estabeleceu um prazo de quinze dias para que o autor da ação (PGR)



informasse o endereço das nove pessoas indicadas na sua petição inicial<sup>55</sup> e para que os requeridos (Congresso Nacional e Presidente da República) e os interessados admitidos no processo indicassem “pessoas com autoridade e experiência na matéria”, com suas respectivas qualificações<sup>56</sup>. Na decisão, o Min. Ayres Britto não pede a qualificação dos especialistas indicados pelo Procurador, apenas o endereço.

O prazo teve início em teve início no dia 1º de fevereiro de 2007, data da publicação do despacho.

Como o procurador não se manifestou dentro do período determinado, foi intimado novamente para confirmar se os indicados compareceriam ao evento<sup>57</sup>. O procurador respondeu afirmativamente e informou a alteração do nome dos especialistas<sup>58</sup>. Não é possível, porém, pelas informações disponíveis, identificar quais foram os nomes alterados.

O Congresso Nacional, o Presidente da República e os *amici curiae* também indicaram seus especialistas<sup>59</sup>. Além da ONG Conectas Direitos Humanos e Centro de Direitos Humanos (CDH) e do Movimento Em Prol da Vida, que já figuravam como *amici*, o Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero (ANIS), antes de ser admitida como *amicus curiae*<sup>60</sup>, havia requerido a participação de especialistas<sup>61</sup>.

Em 16 de março, o relator emitiu um despacho informando data, horário e nome dos habilitados. Era um rol de 17 pessoas, apenas acompanhadas de seus endereços, sem qualquer menção a quem indicou e

---

<sup>55</sup>O Procurador indicou: (1) Alice Teixeira Ferreira; (2) Claudia Maria de Castro Batista; (3) Eliane Elisa de Souza e Azevedo; (4) Elizabeth Kipman Cerqueira; (5) Lilian Piñero Eça; (6) Dalton Luiz de Paula Ramos; (7) Dernalva da Silva Brandão; (8) Herbeth Praxedes; (9) Rogério Pazetti. (Petição Inicial da ADI 3510, p.15).

<sup>56</sup>Decisão monocrática, Ministro Carlos Ayres Britto, de 19/12/06, publicada no DJ n.23 de 01/02/2007 – secretaria judiciária.

<sup>57</sup>Despacho ordinatório de 20/03/2007. Consta em 21/03/2007 no acompanhamento processual da ADI 3510, no site do STF.

<sup>58</sup>Acompanhamento processual da ADI 3510, no site do STF. Informação de 10/04/2007.

<sup>59</sup>Acompanhamento processual da ADI 3510, no site do STF. Informações de 12/02/07 (petição do Movimento Em Prol da Vida), 13/02/07 (juntada Congresso Nacional), 14/02/07 (juntada Conectas), 27/02/07 (juntada Presidente da República).

<sup>60</sup>Foi admitida em 19 de março de 2007. (Acompanhamento processual da ADI 3510, no site do STF. Informação de 21/03/07).

<sup>61</sup>Primeiro requerimento em 27/02/07, mas em 07/03/07 a ANIS foi intimada para regularizar sua representação processual. O segundo requerimento foi em 20/03/07. (Informações obtidas no Andamento Processual, do site do STF).

qual a qualificação<sup>62</sup>. Assim, não é possível saber se os nomes indicados pela ANIS foram considerados, pois sua primeira solicitação foi anterior ao despacho de habilitação, mas sua admissão como *amicus curiae* foi posterior.

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) foi admitida como *amicus curiae* em 17 de abril de 2007, portanto antes da realização da audiência pública e após a emissão da lista de habilitados<sup>63</sup>. No entanto, a CNBB havia indicado nomes na peça inicial e, conforme aponta Rafael Bellem de Lima, ao se pronunciar na abertura do evento, o relator afirmou que o bloco de expositores contrário à pesquisa seria composto por “experts indicados pela Procuradoria Geral de República e pela CNBB”<sup>64</sup>.

No total, participaram 22 especialistas, que foram divididos em dois blocos, um favorável e outro contrário a pesquisa com células-tronco embrionárias<sup>65</sup>. Os especialistas eram das áreas de ciências médicas e biológicas e uma participante era antropóloga.

Apesar de no despacho de habilitação o relator ter habilitado um jurista<sup>66</sup>, ele não pôde se manifestar no dia. O relator negou a participação de pessoas ligadas à área jurídica sob o argumento de que a presença de juristas poderia implicar na antecipação do julgamento, o que não era o objetivo da audiência<sup>67</sup>.

---

<sup>62</sup>Foram habilitados neste despacho: Mayana Zatz; Lygia V. Pereira; Rosália Mendes Otero; Stevens Rehen; Antonio Carlos Campos de Carvalho; Luiz Eugenio Araújo de Moraes Mello; Drauzio Varella; Oscar Vilhena Vieira; Milena Botelho Pereira Soares; Ricardo Ribeiro dos Santos; Esper Abrão Cavalheiro; Marco Antonio Zago; Moisés Goldbaum; Patrícia Helena Lucas Pranke; Radovan Borojevic; Tarcisio Eloy Pessoa de Barros Filho; Débora Diniz. (Ministro Carlos Ayres Britto, despacho de 16/03/07, publicado no DJ n.62 de 30/03/2007-secretaria judiciária).

<sup>63</sup>Informação extraída do acompanhamento processual, no site do STF.

<sup>64</sup>Ibidem nota 11, p.21

<sup>65</sup>Bloco favorável à realização das pesquisas: Mayana Zatz; Patrícia Helena Lucas Pranke; Lúcia Willadino Braga; Stevens Rehen; Rosália Mendes Otero; Júlio Voltarelli; Ricardo Ribeiro dos Santos; Lygia V. Pereira; Luiz Eugênio Araújo de Moraes Mello; Antonio Carlos Campos de Carvalho; Débora Diniz.

Bloco contrário à realização das pesquisas: Lenise Aparecida Martins Garcia; Cláudia Maria de Castro Batista; Lilian Piñero Eça; Alice Teixeira Ferreira; Marcelo Vaccari; Antonio José Eça; Elizabeth Kipman Cerqueira; Rodolfo Acatuassú Nunes; Herberth Praxedes; Dalton Luiz de Paula Ramos; Rogério Pazetti. (ibidem nota 11, p.22)

<sup>66</sup>Dr. Oscar Vilhena.

<sup>67</sup>Ibidem nota 11, p.22.

Desse modo, a seleção dos participantes não foi clara. O relator optou pela indicação das partes e dos interessados, mas não relacionou as indicações aos nomes dos especialistas. Ademais, o número de habilitados no despacho não corresponde ao número de especialistas que participaram, tampouco os nomes divulgados coincidem com os dos participantes.

A ausência de uma página no STF com informações desta audiência pública restringiu o esclarecimento de alguns pontos nesse quesito.

Quanto à audiência pública sobre a importação de pneus usados, conforme já dito, o despacho convocatório determinou que os *amici curiae* admitidos, que quisessem indicar uma pessoa para participar no evento, o fizessem pelo endereço eletrônico, designado no despacho, até o dia 20 de junho. Definiu, ainda, que a lista de habilitados seria divulgada no dia seguinte ao encerramento das indicações<sup>68</sup>.

A publicação deste edital foi efetuada no mesmo dia em que findava o prazo para indicação. Isso causa um empecilho à entrada de outros interessados na posição de *amicus curiae* e, conseqüentemente, na indicação de participantes para a audiência. A ministra relatora foi objetiva ao dizer que poderiam indicar os terceiros já admitidos no processo. Logo, esses seriam informados da decisão, mesmo antes da publicação no Diário de Justiça. No entanto, entidades fora do processo, que pretendessem ingressar como *amicus curiae* e indicar alguma pessoa para o evento, estavam adstritos à publicação do edital.

Foi o que aconteceu com Associação de Defesa da Concorrência Legal e dos Consumidores Brasileiros (ADCL) e a Líder Remoldagem e Comércio de Pneus Ltda., que requereram o ingresso como *amicus curiae* e solicitaram participação na audiência pública em 20 de junho<sup>69</sup>, isto é, no dia de publicação do edital no DJe e prazo final para indicação de especialistas. A relatora da ADPF 101 decidiu em 25 de junho e, portanto,

---

<sup>68</sup>6.1. Os amici curiae admitidos e que manifestarem interesse em indicar especialistas para participar da audiência pública deverão fazê-lo pelo endereço eletrônico adpf101@stf.gov.br, até o dia 20.6.2008, consignando a tese que defendem; 6.2. A relação dos inscritos habilitados a participar da audiência pública estará disponível no portal deste Supremo Tribunal Federal a partir dia 21.6.2008;" (Decisão monocrática, Ministra Cármen Lúcia, de 09/06/2008, publicada no DJe n.112, em 20/06/2008).

<sup>69</sup>Acompanhamento Processual da ADPF 101, no site do STF. Informação de 20/06/08.

rejeitou o pedido de participação no evento por ter ultrapassado o prazo estipulado, embora tenha deferido o ingresso como *amicus curiae*<sup>70</sup>.

No entanto, não apenas os *amici* admitidos puderam indicar participantes, como foi estabelecido no despacho convocatório. O autor da ação, o Presidente da República, também elencou nomes de especialistas a serem ouvidos na audiência, cumprindo inclusive o prazo designado aos *amici*<sup>71</sup>. Destarte, assim como o Min. Ayres Britto, a Min. Cármen Lúcia optou por atribuir às pessoas inseridas no processo – partes e interessados – a indicação dos participantes.

De acordo com as informações disponíveis na página reservada à esta audiência pública, todos aqueles que eram *amici curiae*<sup>72</sup> indicaram algum nome. Entretanto, o número de indicações não foi o mesmo e alguns nomes foram indicados por mais de um *amicus*. A ABIP indicou dois nomes, sendo um deles o mesmo e único nome citado pelas empresas Pneus Hauer e BS Cowboys; e a TAL indicou dois participantes, um deles também era o mesmo e único indicado da ABR. Apenas não houve repetição de nomes indicados pelo IBAMA e pela Pneuback, que indicaram um nome cada; pela Conectas, Justiça Global e APROMAC – que indicaram dois especialistas conjuntamente; e a ANIP, que indicou três nomes.

Assim, os *amici curiae* indicaram 11 especialistas. Somados aos 09 indicados pelo Presidente da República, a audiência da ADPF 101 teve 20 indicados<sup>73</sup>.

---

<sup>70</sup>Decisão monocrática, Min. Cármen Lúcia, de 25/06/08, publicada no DJe n. 142 em 31/07/08.

<sup>71</sup> Acompanhamento Processual da ADPF 101, no site do STF. Informação de 20/06/08.

<sup>72</sup>Totalizavam dez *amici curiae*: (1) Instituto Brasileiro Do Meio Ambiente E Dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; (2) Associação Brasileira Da Indústria De Pneus Remoldados – ABIP; (3) Pneus Hauer do Brasil Ltda.; (4) BS Colway Pneus Ltda; (5) Conectas Direitos Humanos; (6) Associação de Proteção do Meio Ambiente De Cianorte – APROMAC (7) Justiça Global; (8) Pneuback Indústria E Comércio de Pneus Ltda; (9) Associação Brasileira do Segmento de Reforma de Pneus – ABR; (10) Tal Remoldagem de Pneus Ltda.

Observação: Conectas, APROMAC e Justiça Global eram representadas pela mesma advogada no processo.

<sup>73</sup>ABIP – (1) Vitor Hugo Burko, (2) Francisco Simeão Rodrigues Neto (este também pela BS Colway e Pneus Hauer); Tal – (3) Paulo Janissek, (4) Ricardo Alípio da Costa (este também pela ABR); ANIP – (5) Cláudio Guedes, (6) Eduardo Martins, (7) Eugênio Deliberato; IBAMA – (8) Zilda Maria Faria Veloso; Pneuback – (9) Emanuel Roberto de Nora Serra; Conectas, Justiça Global e APROMAC – (10) Zuleica Nyces, (11) Marina Silva.

No edital de convocação, a Min. Cármen Lúcia havia determinado a realização de um sorteio no dia do evento, caso houvesse um grande número de indicados. O número de sorteados seria de quatro especialistas defensores da importação e quatro contrários a ela<sup>74</sup>. Cabe observar que os indicados pelo Presidente da República não estavam sujeitos ao sorteio, pois o edital não mencionava sequer a possibilidade de indicação pelo autor da ação.

Em vista do número de indicados, o sorteio foi realizado. Na página desta audiência, consta que 09 indicados pelos *amici* participaram do sorteio. Entretanto, o número real seria de 08 indicados, pois enumeraram as empresas Pneus Hauer e BS Cowboy separadamente, apesar de ambas terem indicado o mesmo nome<sup>75</sup>. Sendo assim, três nomes foram excluídos, dois indicados pela ANIP e um pela Conectas<sup>76</sup>, embora não seja possível determinar a razão dessas exclusões pelos dados disponíveis.

Com o sorteio, foram selecionados 08 nomes, excluído o representante restante da ANIP. Como um desses nomes sorteados era computado duas vezes, foram selecionados de fato 07 participantes, dois integrantes do grupo favorável e cinco, do grupo contrário.

Ante o exposto, o método de sorteio adotado pela ministra ficou comprometido pela presença de um mesmo especialista duas vezes, pois se não houvesse tal repetição, todos os *amici* teriam pelo menos um de seus especialistas ouvidos no evento.

Da lista enviada pelo Presidente, foram habilitados 04 nomes, embora não haja informações sobre o modo de seleção empregado. Sendo assim,

---

Pelo Presidente da República: (1) Carlos Minc Baumfeld; (2) Adriana Sobral Barbosa Mandarino; (3) Roberto Carvalho de Azevêdo; (4) Evandro de Sampaio Didonet; (5) Carlos Márcio Bicalho Cozendey; (6) Welber de Oliveira Barral; (7) Augusto César Pinto de Sá Barreto; (8) Fernando Ferreira Carneiro; (9) Haroldo Sérgio da Silva Bezerra.

<sup>74</sup>(...) Se for grande o número de especialistas inscritos e não se chegar ao consenso entre os interessados para a escolha dos que se manifestarão sobre cada uma das teses, serão sorteados 4 representantes de cada grupo, no início da audiência pública, para que cada expositor sorteado apresente-se da tribuna por, no máximo, 20 minutos(...)"(Decisão monocrática, Ministra Cármen Lúcia, de 09/06/2008, publicada no DJe n.112, em 20/06/2008).

<sup>75</sup>Dr. Francisco Simeão Rodrigues Neto.

<sup>76</sup>Cláudio Guedes e Eduardo Martins (ANIP), e Marina Silva (Conectas e demais)

foram selecionados 11 participantes para a audiência pública sobre importação de pneus usados, seis favoráveis e cinco contrários<sup>77</sup>.

No edital, a ministra também havia previsto a manifestação do Advogado-Geral da União (AGU), representando o argüente, e o PGR. Houve, portanto, 02 convidados, 07 indicados pelos *amici* e 04 indicados pelo autor. Apesar do número de 13 pessoas, seis delas tiveram que dividir o tempo de apresentação estipulado no edital, portanto, a segunda audiência pública teve 10 apresentações.

No que diz respeito à qualificação dos participantes, eram empresários, ambientalistas, químicos ou juristas. Alguns eram membros do Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente, Ministério das Relações Exteriores e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, outros eram ligados às empresas<sup>78</sup>. Convém ressaltar que, ao contrário da primeira audiência, juristas puderam participar desde que fossem especialistas, “*não no processo, mas na matéria cuidada*”<sup>79</sup>, e que dois dos juristas que se apresentaram no evento também representaram alguns *amici* no processo<sup>80</sup>.

De modo diverso à audiência sobre pneus usados, o Min. Marco Aurélio, em princípio, optou pelo convite de entidades para abordar o tema de antecipação de parto em caso de feto anencéfalo. Desde a primeira manifestação de interesse na audiência pública, ele já havia definido 14 participantes, dos quais quatro haviam requerido o ingresso como *amicus curiae*.

---

<sup>77</sup>Do grupo contrário à importação, foram selecionados: Zilda Maria Faria Veloso (IBAMA); Eugênio Deliberato (ANIP); Zuleica Nycs (Conectas, Justiça Global e APROMAC); Evandro de Sampaio Didonet, Carlos Minc, Welber Barral, Haroldo Bezerra (Presidente).

Do grupo favorável à importação: Vitor Hugo Burko (ABIP); Ricardo Alípio da Costa (ABR); Francisco Simeão Rodrigues Neto, contado duas vezes (BS Cowboy E Pneus Hauer); Emanuel Roberto de Nora Serra (PNEUBACK); Paulo Janissek (TAL).

<sup>78</sup>Vide anexo II.

<sup>79</sup>“Como antes ponderado, a menos que se cuide de advogado especialista (não no processo, mas na matéria cuidada), o que se requer é a indicação de especialista no tema debatido e não na defesa da tese judicialmente discutida”. ( Em resposta a Patricia Hernandez, disponível na página destinada à audiência pública no site do STF).

<sup>80</sup>Dr. Emanuel Roberto de Nora Serra, indicado pela Pneuback Indústria e Comércio de Pneus Ltda para a audiência pública, e Dr. Ricardo Alípio da Costa, indicado pela Associação Brasileira do Segmento de Reforma de Pneus - ABR e pela Tal Remoldagem de Pneus Ltda (para a audiência pública ele foi selecionado como indicado pela ABR apenas)

Na segunda convocação, o ministro manteve o mesmo rol, acrescentando mais um participante<sup>81</sup>. Como não foram admitidos terceiros no processo, a audiência pública seria uma forma de dar oportunidade para que esses terceiros se manifestassem.

Quanto ao rol de oito pessoas, indicado pelo Ministério Público ao solicitar o instrumento, em maio de 2005, o relator negou todos os pedidos<sup>82</sup>.

Então, em 21 de agosto de 2008, o PGR postulou novo pedido requerendo a inclusão de quatro especialistas. O pedido só foi julgado em 26 de agosto, portanto no primeiro dia de audiência. Como um dos quatro já havia se apresentado em nome de outra entidade, o relator negou sua indicação, mas aquiesceu às outras três<sup>83</sup>. Do mesmo modo, foram aceitas as indicações feitas pela arguente, de uma entidade, e pelo AGU, de outra, porém esta com duas representantes<sup>84</sup>.

Não bastassem esses 15 convidados e 06 indicados habilitados, houve 04 solicitações deferidas:

---

<sup>81</sup>Então, tenho como oportuno ouvir, em audiência pública, não só as entidades que quiseram a admissão no processo como amicus curiae, a saber: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Católica pelo Direito de Decidir, Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família, e Associação de Desenvolvimento da Família, como também as seguintes entidades: Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, Sociedade Brasileira de Genética Clínica, Sociedade Brasileira de Medicina Fetal, Conselho Federal de Medicina, Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sociais e Direitos Representativos, Escola da Gente, Igreja Universal, Instituto de Biotécnica, Direitos Humanos e Gênero bem como o hoje deputado federal José Aristodemo Pinotti, este último em razão da especialização em pediatria, ginecologia, cirurgia e obstetrícia e na qualidade de ex-reitor da UNICAMP, onde fundou e presidiu o Centro de Pesquisas Materno-Infantis De Campinas – CEMICAMP. Já agora incluo, no rol de entidades, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC (...). (Decisão Monocrática, Min. Marco Aurélio, de 31/07/08, publicada no dje n.151 em 14/08/09).

<sup>82</sup>Quanto ao requerimento do ministério público formalizado à folha 270, no sentido de serem ouvidos oito professores, sem especificação das respectivas áreas de atuação, indefiro o pedido. Faço-o tendo em conta o que viabilizado em termos de conveniência pela lei regedora da arguição de descumprimento de preceito fundamental. vale frisar, por oportuno, que a relação de entidades mencionadas já revela a audição sob os diversos ângulos envolvidos na espécie” (Decisão Monocrática, Min. Marco Aurélio, de 31/07/08, publicada no DJe n.151 em 14/08/09).

<sup>83</sup>Defiro a participação dos técnicos referidos, com exceção do Dr. Rodolfo Acatauassú Nunes, que se manifestou no dia de hoje, fazendo-o em nome da Associação Nacional Pró-Vida E Pró-Família.(...)”. (Decisão Monocrática, Min. Marco Aurélio, de 26/08/08, publicada no DJe n.167 em 05/09/08).

<sup>84</sup>Decisão de 02/09/08, publicada no dje n.170 em 10/09/08, e decisão de 11/09/08, informada no acompanhamento processual, no site do STF, em 17/09/08.

- (1) Associação Médico-Espírita Do Brasil (AME) – solicitou participação em 04 de agosto. Foi aceita em 20/08, para integrar o grupo de entidades religiosas, no primeiro dia. O ministro apenas deferiu o pleito, sem qualquer justificativa mais apurada<sup>85</sup>.
- (2) Deputado Federal Luiz Bassuma – foi aceito dia 20/08, com a justificativa de ter convidado outro deputado, o Deputado Federal José Aristodemo Pinotti. A participação do deputado Bassuma foi requerida por outro deputado e pelo próprio<sup>86</sup>, mas na decisão o ministro se manifesta como decidindo o pleito do próprio deputado, atendendo ao outro pedido por consequência<sup>87</sup>. Por isso, foi considerado inscrito e não indicado.
- (3) Movimento “Brasil Sem Aborto” – aceito em 20/08, devido à qualificação da representante, sem aprofundamento na fundamentação<sup>88</sup>.
- (4) Conectas Direitos Humanos e Centro De Direitos Humanos (CDH)-requereram por duas vezes o ingresso como terceiros no processo. Em 25 de agosto, o ministro negou o primeiro pedido, alegando que o interesse da entidade seria idêntico a tantas outras, portanto, não teriam conhecimento a acrescentar na audiência<sup>89</sup>. Em 02 de setembro, o ministro aquiesceu ao segundo pedido, reconsiderando a decisão anterior, pois “a

---

<sup>85</sup>No primeiro dia reservado à realização de audiências públicas, haverá a participação da Conferência Nacional dos Bispos Do Brasil, da Igreja Universal, da Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família e da Sociedade Católica pelo Direito de Decidir. Já Agora, A Associação Médico-Espírita Do Brasil - AME manifesta o desejo de ser ouvida. Defiro o pleito”. (Decisão Monocrática, Min. Marco Aurélio De 20/08/00, Publicada No Dje N.161 Em 28/08/08).

<sup>86</sup>Em 14 de agosto, o Deputado Pastor Manoel Ferreira requer a participação do deputado Luiz Bassuma. Em 15 de agosto, o próprio Deputado Bassuma solicita sua participação. (informação extraída do acompanhamento processual da ADPF 54, no site do STF).

<sup>87</sup>De início, conforme consignado, ante a especialização, admiti a participação do Deputado Federal José Aristodemo Pinotti. Surge razoável ouvir-se, na mesma assentada, o Deputado Federal Luiz Bassuma, presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Vida – Contra o Aborto. Fica, com isso, acolhida a ponderação, endossando o pleito, do Deputado Federal Pastor Manoel Ferreira, que se manifesta na qualidade de presidente da Convenção Nacional das Assembléias de Deus – Ministério de Madureira e presidente do Conselho Nacional Dos Pastores Do Brasil”. (decisão monocrática, Min. Marco Aurélio, de 20/08/08, publicada no Dje n.161 em 28/08/08).

<sup>88</sup>A audiência pública objetiva colher informações sobre a matéria versada neste processo. A requerente surge qualificada a ser ouvida, porquanto é titular do departamento de biologia celular da Universidade de Brasília e presidente do Movimento Nacional da Cidadania em Defesa da Vida – Brasil Sem Aborto.” (decisão monocrática, Min. Marco Aurélio, de 20/08/08, publicada no Dje em 28/08/08).

<sup>89</sup>o interesse das entidades é idêntico ao de tantas outras que atuam na área dos direitos humanos, não se podendo cogitar de domínio técnico suficiente a assentar-se a possibilidade de suplementação de elementos além daqueles buscados com as audiências já designadas.” (Acompanhamento Processual da ADPF 54, em 01/09/08).



representatividade das entidades sugere a audição da cidadã credenciada, visando a colher elementos para o julgamento seguro da matéria”<sup>90</sup>.

No total, foram 25 apresentações<sup>91</sup> de 27 representantes, pois duas entidades tiveram dois representantes cada dividindo o tempo<sup>92</sup>. A entidade indicada pela argüente também tinha duas representantes, mas elas se apresentaram em dias diversos<sup>93</sup>.

No despacho convocatório, o Min. Marco Aurélio declarou que seriam ouvidos técnicos e entidades “não só quanto à matéria de fundo, mas também no tocante a conhecimentos específicos a extravasarem os limites do próprio Direito”. Em outras palavras, não apenas aqueles a favor ou contra a antecipação do parto em caso de feto anencéfalo, sob o aspecto legal e constitucional, mas também aqueles que poderiam contribuir com declarações de experiências , estudos, etc.<sup>94</sup>

Os representantes de fato eram de diversas áreas: sociólogos, antropólogos, médicos, professores, padre, jornalista, cientistas políticos. Sendo assim, a intenção do relator foi atingida, pois haveria informações de vários segmentos relacionados ao assunto. Cumpre ressaltar que, embora seja possível identificar as posições dos participantes, o ministro não se preocupou em dividi-los por favoráveis ou contrários, como ocorreu nas primeiras audiências públicas.

Por outro lado, nem todos os requerimentos foram deferidos. O ministro relator recusou sete pedidos de participação.

A Confederação Nacional das Entidades de Família – CNEF requereu ser *amicus curiae* em 20 de agosto, anterior ao início das oitivas. Esta data é a última em que consta algum deferimento de participação, com exceção

---

<sup>90</sup>Decisão Monocrática, Min. Marco Aurélio, de 02/09/08, publicada no DJe n.170 em 10/09/08.

<sup>91</sup>Vide Anexo II.

<sup>92</sup>A Conferência Nacional dos Bispos Do Brasil (CNBB) foi representada por Padre Luiz Antônio Bento e Dr. Paulo Silveira Martins Leão Junior; e a Associação Médico-Espírita do Brasil (AME) foi representada por Marlene Rossi Severino Nobre e Irvênia Luíza de Santis Prada.

<sup>93</sup>O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) foi representado por Dr<sup>a</sup>. Jacqueline Pitanguy no terceiro dia e Ministra Nilcéia Freire no quarto dia.

<sup>94</sup>Decisão monocrática, Min. Marco Aurélio, de 31/07/08, publicada no DJe n.151 em 14/08/08, p.08.

do segundo pedido da ONG Conectas. Os pedidos da CNEF e da ONG Conectas foram apreciados no mesmo dia, em 25 de agosto, e ambos foram negados. Entretanto, conforme já explanado, a Conectas postulou uma segunda vez, em que houve deferimento. Talvez, se a CNEF tivesse insistido, a entidade poderia ter se manifestado na audiência pública.

O argumento para a negativa da CNEF foi a existência de um rol de entidades relativo à sociedade civil já definido, que, segundo o relator, não poderia ser aberto “a ponto de permitir que um número indeterminado de interessados se pronuncie”<sup>95</sup>.

Após o segundo dia do evento, Inri Cristo foi indicado pela Suprema Ordem Universal da Santíssima Trindade<sup>96</sup>. O grupo religioso, como será visto no próximo capítulo, se apresentou no primeiro dia. O ministro, por sua vez, alegou apenas que o interesse era idêntico ao de tantos outros, “não se podendo cogitar de domínio técnico, científico ou religioso suficiente” que pudesse complementar as informações trazidas na audiência<sup>97</sup>.

Por sua vez, outras cinco entidades postularam participação após o terceiro dia de oitivas. A Federação Espírita Brasileira foi indeferida porque “os segmentos religiosos foram ouvidos nos primeiros dias”<sup>98</sup>. Cabe observar que o relator não utilizou o mesmo argumento no indeferimento da participação do Inri Cristo. Para negar o pedido da Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE)<sup>99</sup>, o relator alegou “o fechamento da audiência pública”. Para as últimas solicitações, requeridas no mesmo dia pela Pastoral da Criança, pelo Movimento em Defesa da Vida de Porto Alegre e pela Associação Nacional Mulheres pela Vida, o argumento apresentado foi

---

<sup>95</sup>Decisão Monocrática, Min. Marco Aurélio, de 25/08/08, publicada no DJe n.167 em 05/09/2008.

<sup>96</sup>Em 02/09/08. (Acompanhamento processual da ADPF 54. Informação de 02/09/08).

<sup>97</sup>Decisão Monocrática, Min. Marco Aurélio, de 03/09/08, publicada no DJe n.170 em 10/09/2008.

<sup>98</sup>Decisão de 11/09/08. (Acompanhamento processual da ADPF 54. Informação de 12/09/08).

<sup>99</sup>Em 10/09/08. (Acompanhamento processual da ADPF 54. Informação de 10/09/08).

“o encerramento da audiência pública, tendo ficado desdobrada em quatro sessões” e “a participação dos mais diversos segmentos da sociedade”.<sup>100</sup>

Em resumo, a audiência pública da ADPF 54 teve uma participação mais ampla de diversos segmentos sociais. No entanto, os fundamentos empregados para a recusa ou aceitação dos pedidos de solicitação ou indicação não foram objetivos, especificamente no que tange a recusa da CNEF e posterior aceitação da Conectas.

Quanto ao estabelecimento do rol de todos aqueles que postularam ingresso como *amicus curiae*, o ministro foi coerente, pois, ao optar pela não inclusão de nenhum terceiro no processo, permitiu que participassem do evento, ainda que estivessem contribuindo de outra forma para o julgamento da matéria.

## **5.2. Após a Emenda Regimental nº 29/2009**

A ER nº 29/2009, ao estabelecer os procedimentos mínimos no parágrafo único, artigo 154, do RISTF, determinou que o ministro que convocar a audiência pública deverá selecionar os participantes e divulgar lista de habilitados, garantindo a participação das diversas correntes de opinião sobre a matéria versada<sup>101</sup>. Entretanto, não estabelece se deverá haver proporcionalidade entre essas correntes. Pode-se entender, portanto, que pelo menos a manifestação de um representante de cada corrente está assegurada.

O texto apenas determina que seja o ministro o responsável pela escolha dos participantes, isto é, ainda que a indicação dos nomes seja feita por terceiros, constantes no processo ou não, ou pela parte, o ministro não pode se eximir da seleção. Assim, a habilitação dos participantes estará relacionada à sua contribuição para a reflexão sobre o tema em pauta.

---

<sup>100</sup>Informações extraídas do acompanhamento processual. data: 12/09/08 (petições) e 16/09/08 (indeferimentos).

<sup>101</sup>Artigo 154, parágrafo único, do RISTF:

II - havendo defensores e opositores relativamente à matéria objeto da audiência, será garantida a participação das diversas correntes de opinião;

III - caberá ao Ministro que presidir a audiência pública selecionar as pessoas que serão ouvidas, divulgar a lista dos habilitados(...)

De certo maneira, esta previsão fez uma exigência de apreciação dos nomes, a qual não foi constatada nas duas primeiras audiências públicas, como apontado anteriormente. A seleção na audiência sobre fetos anencéfalos, nesse sentido, permitiu identificar a seleção do relator, por meio das decisões com recusas e aceitações.

Aliado a essas disposições, a emenda previu, nos artigos que dispõem sobre as atribuições do presidente e relator, que a decisão sobre a manifestação de terceiros em audiência pública será proferida “de forma irrecorrível” pelos ministros, dentro de seus âmbitos (presidência e relatoria)<sup>102</sup>. Em outras palavras, se o pedido de participação de algum interessado for indeferido, não caberá recurso.

No caso da audiência pública sobre saúde, a opção do Min. Gilmar Mendes para a seleção de participantes foi a inscrição e o convite.

O ministro disponibilizou um endereço eletrônico, asseverando que as inscrições deveriam conter os pontos que o inscrito abordaria no evento. Essa exigência pode estar ligada à disposição da emenda sobre a garantia de diversas correntes de opinião. Dessa maneira, com a informação sobre os assuntos que o participante deseja tratar na audiência, o ministro identifica as correntes e garante a presença de representantes de cada uma delas.

O prazo estabelecido foi de um mês para a inscrição e a publicação foi célere<sup>103</sup>. A data de divulgação da lista de habilitação também foi informada no despacho.

No próprio edital, assim como o Min. Marco Aurélio, o Min. Gilmar Mendes convocou algumas pessoas e entidades, somando 14 convidados<sup>104</sup>.

---

<sup>102</sup>RISTF, Art. 13 e 21, XVIII: “decidir, de forma irrecorrível, sobre a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, em audiências públicas ou nos processos de sua relatoria”.

<sup>103</sup>A convocação foi em 05 de março, determinando o prazo de inscrição até 03 de abril. (Despacho do Presidente, Min. Gilmar Mendes, publicado no DJe nº 44 em 09/03/2009)

<sup>104</sup>Os convidados foram: o Presidente do Congresso Nacional; o Procurador-Geral da República, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, o Advogado Geral da União; e as entidades e órgão: Ministério da Saúde; Conselho Nacional de Saúde (CNS); Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS); Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS); Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ); Conselho Federal de Medicina (CFM); Federação

Ao divulgar a lista de habilitados, no entanto, o nome de uma das entidades não constava. Não foi encontrado, nos documentos analisados, o motivo dessa exclusão.

Na lista de habilitados de 13 de abril de 2009, foram elencados 33 nomes, com a respectiva qualificação. Devido à quantidade de participantes, além dos dois dias já definidos para a audiência pública, o relator determinou mais quatro. Em 24 de abril, foi emitido novo despacho, acrescentando o nome de mais um especialista<sup>105</sup>. Dos 34 habilitados, seis eram *amicus curiae* no RE 566.471, de relatoria do Min. Marco Aurélio, também compreendido no tema da audiência<sup>106</sup>.

Assim, houve 13 convidados mais 34 inscritos habilitados. Convém ressaltar que uma dessas inscrições possuía a habilitação de dois nomes, os quais representaram a mesma entidade e dividiram o tempo de manifestação<sup>107</sup>.

Como a forma de inscrição foi eletrônica e reservada, não há informações sobre quantas pessoas se inscreveram, se todas foram selecionadas, se houve recusa e por qual motivo. Destarte, a inscrição, da maneira como foi feita, impede a constatação da imparcialidade e coerência do juiz ao selecionar os participantes. Para melhor publicidade, as inscrições deveriam ser avaliadas e divulgadas, ainda que só contenham o nome e qualificação do inscrito e a decisão do ministro sobre sua oitiva no evento.

No fim, houve 49 apresentações na audiência<sup>108</sup>. Este número deve-se as alterações ocorridas no cronograma, pois apesar de ter sido considerado na programação, o Presidente do Congresso Nacional, convidado do relator, não compareceu. Ademais, foram previstas três

---

Brasileira da Indústria Farmacêutica (FEBRAFARMA); Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde (FENAESS); Instituto de Defesa dos Usuários de Medicamentos (IDUM).

<sup>105</sup>Foi incluído o representante do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados e da União (CNPJ), Leonardo Bandarra.

<sup>106</sup>AGU, a Defensoria Geral da União, Estado do Rio de Janeiro, Estado de São Paulo (representado pela Secretaria de Saúde deste Estado), Associação Brasileira de Assistência à Mucoviscidose (ABRAM) e Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero (ANIS). (Informação extraída do Acompanhamento Processual do RE 566.471).

<sup>107</sup>Representando a Associação Nacional do Ministério Público de Contas, foram habilitadas Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira e Cátia Gisele Martins Vergara

<sup>108</sup>Vide Anexo II.

apresentações do representante do Ministério da Saúde convidado e duas apresentações do representante da Defensoria Pública Geral da União habilitado<sup>109</sup>.

Em resumo, os participantes eram representantes de órgãos do Poder Executivo, como o Ministério da Saúde; dos magistrados (juízes); de entidades que atuam junto ao SUS, como a ANVISA; de Entes Federativos (Municípios e Estados); de Organizações Não-Governamentais (ONGs), como a Conectas; de núcleos de pesquisa; de institutos farmacêuticos; de pacientes e de médicos. De modo geral, os setores que tinham interesse no tema do SUS foram representados.

Por fim, o despacho convocatório do Min. Ricardo Lewandowski na audiência sobre reserva de vagas foi similar ao emitido pelo Min. Gilmar Mendes. O método adotado foi o de inscrição por via eletrônica, exigindo o acompanhamento dos pontos que seriam abordados, e o convite.

O prazo estabelecido para a inscrição, da mesma forma que o anterior, foi de um mês, porém com o início agendado após 15 dias da emissão do edital, evitando problemas com uma possível delonga da publicação<sup>110</sup>. No entanto, antes do término do prazo, foi emitido um despacho determinando a prorrogação das inscrições em um mês<sup>111</sup>.

Houve ainda a definição da data de divulgação da lista de habilitados e um rol de oito convidados do relator<sup>112</sup>. No despacho de habilitação

---

<sup>109</sup>Pelo Ministério da Saúde, foi convidado o Ministro José Gomes Temporão, mas como não compareceu em dois dias em que o Ministério da Saúde se manifestaria, dois representantes falaram pelo órgão: Alberto Beltrame no dia 27/04; Adib Domingos Jatene no dia 29/04. No último dia, o Ministro Gomes Temporão compareceu.

Pela Defensoria-Pública Geral da União, foi habilitada a inscrição de Leonardo Lorea Mattar, que se manifestou dia 27/04. Ausente no dia 28/04, foi substituído por André da Silva Ordacgy, que se apresentou em nome da Defensoria. (Notas taquigráficas da audiência).

<sup>110</sup>No edital, a inscrição estava marcada para ocorrer entre os dias 01º e 30 de outubro. O despacho foi emitido em 15/09 e publicado em 23/09. (Decisão Monocrática, Min. Ricardo Lewandowski, de 15/09/09, publicada no DJe em 23/09/09).

<sup>111</sup>Informação de 28/10/09 no Acompanhamento processual da ADPF 186, no site do STF.

<sup>112</sup>Foram convidados: (1) Presidente do Congresso Nacional; (2) Procurador-Geral da República; (3) Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil; (4) Advogado-Geral da União – AGU; (5) Ministério da Educação – MEC; (6) Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR; (7) Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH; (8) Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. (Decisão monocrática, Min. Ricardo Lewandowski, de 15/09/09, publicada no DJe em 23/09/09).

constavam 38 nomes, considerando inscritos e representantes de convidados<sup>113</sup>.

De modo diverso à audiência sobre saúde, o ministro relatou o número de inscritos (252). Embora não tenha apresentado quais critérios adotou para a seleção, o relato alegou que garantiu a participação de diversos segmentos da sociedade e uma ampla abordagem sobre o tema em questão – a reserva de vagas no ensino superior<sup>114</sup>. Assim, a exigência de garantia de participação de várias correntes imposta pela ER nº 29/2009 estaria sendo atendida.

Houve um pedido de reconsideração do despacho de habilitação pela argüente (em 25/02/2010), alegando a desproporcionalidade entre favoráveis e contrários. O ministro rejeitou o pedido em 05/03/2010, alegando que estava sendo preservada a isonomia<sup>115</sup>.

Em 02 de março, o relator emitiu o despacho com o cronograma temático, porém sem definir a ordem dos trabalhos. Neste mesmo ato, informou ter convidado também dois representantes das casas do Congresso Nacional.

No evento, dois dos convidados não compareceram, o Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Congresso Nacional. Sendo assim, se manifestaram 08 convidados.

Além dessas ausências, vários fatores modificaram o número de participantes previstos. Um dos habilitados não esteve presente no dia de sua oitiva por não conseguir chegar a tempo<sup>116</sup>, três pessoas manifestaram-se no dia sem habilitação prévia<sup>117</sup>, uma das habilitadas que não

---

<sup>113</sup>Informação obtida na página destinada à audiência pública da ADPF 186, no site do STF.

<sup>114</sup>“Tendo em vista o grande número de requerimentos recebidos (252 pedidos), foi necessário circunscrever a participação da audiência a reduzido número de representantes e especialistas. Os critérios adotados para a seleção dos habilitados tiveram como objetivos garantir, ao máximo, (i) a participação dos diversos segmentos da sociedade, bem como (ii) a mais ampla variação de abordagens sobre a temática das políticas de ação afirmativa de acesso ao ensino superior.” Informação extraída da página referente à audiência sobre cotas.

<sup>115</sup>Informação obtida no acompanhamento processual da ADPF 186, no site do STF.

<sup>116</sup>Serge Goulart, sem representar uma entidade específica. (notas taquigráficas da audiência pública).

<sup>117</sup>O Senador Paulo Paim, no 2º dia e dois estudantes no último dia. (notas taquigráficas da audiência pública).

compareceu teve sua carta lida por outro participante<sup>118</sup> e uma participante não constava no despacho de habilitação, apenas no cronograma<sup>119</sup>.

No fim, apresentaram-se 08 convidados e 36 inscritos habilitados, dos quais três eram *amici curiae* à época<sup>120</sup>.

Os representantes eram das mais variadas áreas: antropologia, professores, juristas, pesquisadores, estudantes.

### 5.3. Considerações

Pelo exposto neste tópico, após a emenda, não houve muita diferença quanto ao modo de seleção dos participantes. A única disposição relevante, nesse sentido, foi a garantia de participação das diversas correntes existentes acerca da matéria discutida na audiência pública. Tal diversificação está atrelada ao tema em pauta e, portanto, deve ser verificada no caso concreto.

Nos outros aspectos, a evolução do instrumento foi se dando conforme a prática. A participação de juristas, por exemplo, foi sendo permitida aos poucos. Vetados na audiência sobre pesquisa com células-tronco, na audiência sobre pneus usados, a participação foi apenas restringida.

Essa restrição, entretanto, baseada nos conceitos de “especialista no processo” e “especialista na matéria” não foi bem determinada, pois dois advogados que se apresentaram no evento defenderam teses no processo. Se um advogado ambientalista, como o indicado pela Pneuback, for considerado especialista pelo conhecimento das regras que cerceiam o tema de meio ambiente, os juristas habilitados na primeira audiência pública poderiam ter se manifestado, pois também seriam especialistas nas normas sobre o tema discutido.

---

<sup>118</sup>Carta de Yvonne Maggie lida por George de Cerqueira Leite Zarur, no 2º dia (notas taquigráficas da audiência).

<sup>119</sup>Wanda Marisa Gomes Siqueira. (Informação extraída da página reservada à audiência pública no site do STF.

<sup>120</sup>Eram amici curiae: (1) Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro - MPMB (em 24/09/09); (2) Fundação Nacional Do Índio - FUNAI (em 19/10/09); (3) Fundação Cultural Palmares (em 23/10/09).



Para evitar confusão entre os sentidos de especialista no processo e na matéria, poderia ser estabelecido que os juristas que se apresentassem na audiência pública não poderiam se pronunciar no processo ou estar diretamente ligados àqueles que participam da ação, seja como partes ou interessados. No entanto, como não houve qualquer limitação à participação de juristas a partir da audiência da ADPF 54, essa distinção não seria mais necessária.

Sobre o modo de seleção, a audiência sobre fetos anencéfalos foi a que adotou todos os tipos de participação, isto é, convite, indicação e inscrição. As duas audiências seguintes optaram pelo convite e inscrição. Esta última forma de seleção possibilita o acesso à audiência pública por toda a sociedade civil, pois não se está adstrito ao convite do ministro que convocar a audiência ou à indicação de integrantes do processo – partes e interessados.

Por outro lado, como demonstrado, a inscrição via endereço eletrônico, empregada nas duas últimas audiências, não permite identificar quem requereu participação e quais pedidos foram rejeitados, tampouco o critério objetivo de seleção. Sendo necessário, portanto, o estabelecimento de um modo de divulgação das inscrições e das decisões a elas referentes.

A respeito dos prazos para indicação, o ministro deve se atentar sobre a delonga que às vezes ocorre para a publicação do despacho. Conforme demonstrado na audiência sobre importação de pneus usados, a publicação foi feita no dia em que o prazo terminava. Com isso, pode ter havido um transtorno para duas entidades<sup>121</sup> que foram admitidas como *amicus curiae*, mas não puderam indicar nomes para o evento.

No próximo capítulo, será abordada a última etapa da audiência pública, isto é, a dinâmica de sua realização.

---

<sup>121</sup>Associação de Defesa da Concorrência Legal e dos Consumidores Brasileiros (ADCL) e a Líder Remoldagem e Comércio de Pneus Ltda, conforme exposto na p.36.

## **6. Dinâmica**

Neste capítulo, serão apresentados os modos de execução do evento. A dinâmica envolve os aspectos de duração das audiências, o cronograma, a distribuição do tempo de manifestação, a presença dos ministros do STF e a existência de um tempo reservado para perguntas ao final das apresentações.

Ao contrário das Leis nº 9.868/99 e nº 9.882/99, a ER nº 29/09 previu alguns procedimentos para a audiência pública. No artigo 154, parágrafo único, do RISTF, ficou estabelecido que o ministro que requerer o instrumento deverá designar a ordem dos trabalhos e o tempo de manifestação ao divulgar a lista de habilitados. Ademais, esse ministro será o responsável para resolver casos omissos, isto é, acontecimentos não descritos em lei ou regulamento. O artigo determina, ainda, que a transmissão do evento será feita pela TV e Rádio Justiça e que os expoentes deverão se limitar ao tema discutido<sup>122</sup>.

A seguir, será apresentado o modo de realização de cada audiência pública para identificar se os dispositivos trazidos pela emenda são inovadores ou abordam procedimentos já aplicados anteriormente. Quanto às audiências regidas pela ER nº29/2009, o estudo da dinâmica empregada permitirá constatar se há aspectos dos eventos que as antecederam, embora não positivados no RISTF.

### **6.1. Antes da Emenda Regimental nº 29/2009**

No despacho convocatório da audiência pública sobre pesquisa com células-tronco, em dezembro de 2006, o Min. Ayres Britto não determinou

---

<sup>122</sup>Art. 154, do RISTF, inciso III ao VII:

III – caberá ao Ministro que presidir a audiência pública selecionar as pessoas que serão ouvidas, divulgar a lista dos habilitados, determinando a ordem dos trabalhos e fixando o tempo que cada um disporá para se manifestar;

IV – o depoente deverá limitar-se ao tema ou questão em debate;

V – a audiência pública será transmitida pela TV Justiça e pela Rádio Justiça;

VI – os trabalhos da audiência pública serão registrados e juntados aos autos do processo, quando for o caso, ou arquivados no âmbito da Presidência;

VII – os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro que convocar a audiência.

uma data para sua realização<sup>123</sup>. Apenas em março de 2007 foi designado o dia, 20 de abril de 2007, e o horário, das 09:00 às 12:00 hrs e das 15:00 às 19:00 hrs<sup>124</sup>. Sendo assim, seriam três horas no período matutino e quatro no período vespertino.

O evento teve um total de 22 participantes, com posições bem definidas sobre o assunto. Diante disso, os expositores foram divididos em dois grupos antagônicos de 11 pessoas cada, um favorável à pesquisa com células-tronco e o outro contrário, conforme já visto<sup>125</sup>.

O relator disse que, diante da carência normativa à época, a audiência pública seria orientada pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Assim, o tempo de manifestação seria de 20 minutos por participante<sup>126</sup>.

No entanto, como os participantes foram divididos em dois grupos, o ministro optou por permitir que os grupos dividissem o tempo dos períodos entre seus integrantes. No período matutino, de duração de três horas, cada grupo poderia dispor de uma hora e meia, e no período vespertino, de quatro horas, duas horas cada<sup>127</sup>. A ordem de apresentação foi definida por sorteio, sendo o grupo favorável o primeiro a se apresentar.

Contudo, apesar da intercalação entre os grupos, o objetivo do relator não era a contraposição de ideias, não havendo possibilidade de réplica ou tréplica. Assim, não é compreensível o porquê da divisão em grupos e intercalação das apresentações segundo a posição adotada no julgamento da ação, uma vez que o grupo que sucede o outro poderá argumentar no sentido contrário às informações apontadas pelo grupo anterior.

Ademais, conforme aponta Rafael Bellem de Lima, a divisão em grupos antagônicos não é necessariamente favorável à ideia de

---

<sup>123</sup>Item 5.1.1., supra.

<sup>124</sup>Ministro Carlos Ayres Britto, despacho de 16/03/07, publicado no DJ n.62 de 30/03/2007-secretaria judiciária.

<sup>125</sup>Vide nota 67.

<sup>126</sup>Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Art. 256, § 2º:

“O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.”

<sup>127</sup>Ibidem nota 11, p.29.

esclarecimento. Isso porque os participantes estarão vinculados a um interesse no julgamento da ação e todas as informações apresentadas tenderão a reforçar a posição que atenda a esse interesse. Dessa forma, posições intermediárias, que não estão em um dos pólos da ação, ficam afastadas, prejudicando a riqueza de informações<sup>128</sup>.

Após as apresentações de cada período, para evitar qualquer dúvida, foi permitido que os Ministros do STF formulassem perguntas. Para a resposta, determinou-se o tempo de 10 minutos<sup>129</sup>. Valeram-se dessa possibilidade apenas os Ministros Carlos Ayres Britto (relator), Ricardo Lewandowski, que não estava presente fisicamente, e Eros Grau. Ao total, foram cinco perguntas, três do relator e uma de cada um dos outros ministros, e todas direcionadas aos dois grupos<sup>130</sup>.

Quanto à presença dos ministros nesta audiência pública, o quórum foi relativamente baixo. Dos 11 ministros que compõe o Tribunal, apenas o relator, o Min. Carlos Ayres Britto, os Min. Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa, além da Presidente do STF à época, Min. Ellen Gracie, estiveram presentes no Tribunal<sup>131</sup>. As perguntas formuladas pelos Min. Ricardo Lewandowski e Eros Grau sugerem que eles estavam assistindo as manifestações, mas o fato não pode ser comprovado.

Do mesmo modo que o Min. Ayres Britto, na audiência pública sobre importação de pneus usados, a Min. Carmem Lúcia designou no edital um único dia para o evento, 27 de junho de 2008. Por outro lado, o horário escolhido foi das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, ou seja, duas horas em cada período<sup>132</sup>.

Ainda no despacho convocatório, a relatora determinou o tempo de 20 minutos para as manifestações e estabeleceu o mesmo horário para o autor da ação, no início da audiência, e para o PGR, ao final. Não foi reservado um momento para questionamentos.

---

<sup>128</sup>Ibidem nota 11, p.26.

<sup>129</sup>Ibidem nota 11, p.36.

<sup>130</sup>Ibidem nota 11, p.34 e 35.

<sup>131</sup>Ibidem nota 11, p.38.

<sup>132</sup>Decisão monocrática, Ministra Cármen Lúcia, de 09/06/08, publicada no DJe n.112 em 20/06/08.

Após a manifestação do AGU, houve um sorteio para definir qual participante iniciaria os trabalhos. Um participante do grupo contrário às importações foi sorteado e os demais foram intercalados conforme as posições adotadas<sup>133</sup>.

Dos 11 habilitados para esta audiência, seis participantes dividiram o tempo, restando a cada um 10 minutos<sup>134</sup>.

Como os participantes foram indicados pelos *amici curiae* do processo e pelo autor da ação, que possuíam posições definidas sobre o tema, da mesma maneira que o caso anterior, a divisão em grupos antagônicos seria inevitável.

Por isso, a forma como são selecionados os participantes é determinante para a existência ou não de várias correntes. Ao permitir a participação de todos aqueles que considerem relevantes suas manifestações, não limitados a indicação pelas partes, pelos interessados e pelo ministro, a audiência pública poderá proporcionar uma maior diversidade de informações, com argumentos não restritos aos pedidos postulado nas ações sobre o tema.

Nesta audiência, o número de ministros presentes foi menor do que na primeira. Além da relatora, só compareceram os ministros Carlos Ayres Britto, nos dois períodos, e Ricardo Lewandowski, no período da tarde.

De modo diverso às duas audiências anteriores, na audiência sobre interrupção de gestação de feto anencéfalo, o Min. Marco Aurélio, determinou no edital o rol de 15 participantes. Com base nesta quantidade de manifestações, três dias foram reservados para o evento, quais sejam, 26, 27 e 28 de agosto de 2008. Os trabalhos seriam realizados, todos os dias, no período matutino, a partir das 9 horas<sup>135</sup>. No entanto, devido a um

---

<sup>133</sup>Segundo as informações obtidas na página destinada a essa audiência no site do STF.

<sup>134</sup>Dos contrários, dividiram o tempo os representantes Dra. Zuleica Nycs (Conectas Direitos Humanos / Associação De Proteção Do Meio Ambiente De Cianorte – Apromac / Justiça Global) e Embaixador Evandro De Sampaio Didonet (Presidente); Ministro Carlos Minc (Presidente) e Dr. Welber Barral (Presidente); Dr. Ricardo Alípio da Costa (Associação Brasileira Do Segmento De Reforma De Pneus - ABR/ Tal Remoldagem De Pneus LTDA) e Dr. Paulo Janissek (Tal Remoldagem De Pneus LTDA).

<sup>135</sup>Decisão monocrática, Min. Marco Aurélio, de 31/07/08, publicada no DJe n.151 em 14/08/08.

compromisso do Tribunal, a audiência agendada para 27 de agosto foi alterada para 04 de setembro.

Logo no primeiro dia do evento, ao deferir os indicados pelo procurador, o relator determinou que, caso fosse necessário mais um dia, a audiência se prolongaria<sup>136</sup>. Ante a concretização de tal necessidade, a nova data, prevista para 09 de setembro, foi adiada para 16 do mesmo mês<sup>137</sup>. Nesse sentido, as oitivas ocorreram em 4 dias (26 e 28 de agosto; 04 e 16 de setembro).

No que diz respeito ao cronograma, pela forma como ministro dispôs as entidades no edital, é perceptível o agrupamento de acordo com o âmbito de conhecimento e área de atuação<sup>138</sup>. O primeiro dia foi composto por 04 entidades com viés religioso, a segunda, por 04 entidades da sociedade civil e o terceiro, por 06 entidades ligadas à medicina<sup>139</sup>.

Contudo, devido à inclusão de outros participantes (06 indicados e 04 inscritos), as entidades foram reorganizadas. O primeiro dia manteve o perfil religioso, com 05 entidades; o segundo agrupou as entidades ligadas à medicina, com 09 participantes e o terceiro dia foi reservado à sociedade

---

<sup>136</sup>Decisão Monocrática, Min. Marco Aurélio, de 26/08/08, publicada no DJe n.167 em 05/09/08.

<sup>137</sup>Decisão de 04/09/08. (Acompanhamento processual da ADPF 54, no site do STF. Informação de 11/09/08).

<sup>138</sup>(...) delimito o tempo de quinze minutos para cada exposição (...)e designo as seguintes datas das audiências públicas (...): a) 26 de agosto de 2008: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil; Igreja Universal; Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família e Católicas pelo Direito de Decidir; 27 de agosto de 2008: Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero - ANIS; Associação de Desenvolvimento da Família - ADEF; Escola de Gente e Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos; c) 28 de agosto de 2008: Conselho Federal de Medicina; Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia; Sociedade Brasileira de Medicina Fetal; Sociedade Brasileira de Genética Clínica; Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e, por último, o Deputado Federal José Aristodemo Pinotti”.

<sup>139</sup>Em 26 de agosto de 2008: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil; Igreja Universal; Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família e Católicas pelo Direito de Decidir.

Em 27 de agosto de 2008: Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero - ANIS; Associação de Desenvolvimento da Família - ADEF; Escola de Gente e Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos.

Em 28 de agosto de 2008: Conselho Federal de Medicina; Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia; Sociedade Brasileira de Medicina Fetal; Sociedade Brasileira de Genética Clínica; Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e, por último, o Deputado Federal José Aristodemo Pinotti.

civil, com 11 participantes. Devido a essa grande quantidade no último dia, 04 participantes foram transferidos para outro<sup>140e141</sup>.

Em virtude da divisão dos participantes ter sido baseada no perfil da entidade ou pessoa, a separação em dois pólos pode não ter sido considerada. Aparentemente, com base nas qualificações dos expositores e atividades das entidades, em todos os dias manifestaram-se participantes com tendências favoráveis e contrárias ao tema desta audiência, sem preocupação com a intercalação ou proporção dessas tendências. Como os argumentos levantados em audiência pública não foram estudados, não é possível determinar a existência de manifestações com posições intermediárias.

Quanto ao tempo determinado para as exposições, o Min. Marco Aurélio estabeleceu 15 minutos para cada apresentação. No entanto, no último dia, o relator disse à primeira participante: " fique à vontade, hoje estamos até com certa folga porque o número de inscritos é menor"<sup>142</sup>. Destarte, este tipo de atitude pode ter comprometido a imparcialidade do procedimento, dado que esta oportunidade não foi assegurada a todos os participantes.

Em outras palavras, com um tempo limitado, as informações selecionadas para a oitiva são pontuais e, não havendo essa limitação, vários aspectos podem ser elencados. Um participante pode desconsiderar uma informação por ser menos relevante que as demais, porém com tempo livre sua explanação poderia abarcá-la e, ao final, sua divulgação ter sido útil para o ministro. A isonomia dos participantes para manifestação é essencial para que a audiência atenda seu propósito: coletar o máximo de informações para a matéria discutida em processos.

Ao abrir a primeira sessão, o ministro informou que haveria um espaço para questionamentos após cada manifestação. As perguntas poderiam ser formuladas pela requerente e pelo Ministério Público, com a

---

<sup>140</sup>Item 5.1., supra.

<sup>141</sup>Vide Anexo II.

<sup>142</sup>Notas taquigráficas da audiência da ADPF 54, p.01, do dia 16/09/08.

finalidade de sanar dúvidas após a exposição<sup>143</sup>. Conforme as notas taquigráficas, embora nem todos os participantes tenham sido questionados, houve perguntas do advogado da requerente, do AGU, do Subprocurador-Geral da República, de uma entidade não participante, do relator e do Presidente do STF, Min. Gilmar Mendes.

A possibilidade de formulação de perguntas pela autora, diferentemente do que ocorreu na primeira audiência, ensejou debates entre o advogado da requerente e expositores<sup>144</sup>. Para fins deste trabalho, não será analisado o conteúdo desse debate, tampouco se houve relevância para o tema da audiência pública.

Além desse debate, outra novidade na dinâmica dessa audiência foi a autorização para que questões fossem direcionadas aos depoentes de um vídeo apresentado por uma entidade, ao invés de sua representante<sup>145</sup>.

Por fim, o Min. Gilmar Mendes, presidente do Tribunal à época, abriu as sessões do primeiro e terceiro dia. No entanto, o ministro presenciou apenas as quatro últimas manifestações do segundo dia e a primeira do terceiro dia.

Além do Ministro Presidente e do ministro relator, o único membro do tribunal a comparecer foi o Min. Menezes Direito, que acompanhou o trabalho dos quatro primeiros participantes do segundo dia<sup>146</sup>.

## **6.2. Após a Emenda Regimental nº 29**

No ato da convocação da audiência pública sobre saúde, o Min. Gilmar Mendes determinou dois dias para o evento: 27 e 28 de abril de 2009, no período matutino, das 10:00 às 12:00 horas, e período

---

<sup>143</sup>Notas taquigráficas da audiência da ADPF 54, primeiro dia, p.3.

<sup>144</sup>Com a Professora Lenise Aparecida Martins Garcia, representante do Movimento Brasil Sem Aborto (notas taquigráficas, 2º dia, p.92) e Dra. Elizabeth Kipman Cerqueira, indicada pelo Procurador Geral da República (notas taquigráficas, 4º dia, p.17-20).

<sup>145</sup>Depoentes de vídeo apresentado pela entidade Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos. (notas taquigráficas, 3º dia, p. 59 a 67).

<sup>146</sup>Informações extraídas das notas taquigráficas da audiência pública sobre saúde.



vespertino, das 14:00 às 18:00 horas. Assim, duas horas de manhã e 4 horas à tarde<sup>147</sup>.

No entanto, na divulgação dos habilitados, devido ao grande número de participantes, o ministro designou mais quatro dias, além dos dois já definidos. Ficaram então marcadas as datas de 27, 28 e 29 de abril e 4, 6 e 7 de maio de 2009. O ministro também considerou o horário e reservou apenas o período matutino, das 9:00 às 12:00 horas<sup>148</sup>.

No edital, o Min. Gilmar Mendes elencou seis questões<sup>149</sup> que serviriam de base para as apresentações na audiência pública. Como o número de participantes exigiu que o ministro aumentasse a quantidade de dias destinados ao evento, foi possível estabelecer uma questão por dia e alocar os participantes conforme a afinidade com o tema abordado.

Essa alocação foi possibilitada pela requisição de que, no ato da inscrição, os interessados indicassem os pontos que seriam apresentados. Como os pontos, inicialmente, foram elencados, sem divisão por dia, os interessados podem ter apresentado teses que abordavam mais de uma indagação. Por isso, quando houve o racionamento das perguntas por sessão do evento, não necessariamente os participantes se restringiram a esclarecer apenas uma delas. No entanto, para fins deste trabalho, a exposição dos participantes não será analisada e, portanto, essa possibilidade não poderá ser verificada.

Quanto às manifestações, o cronograma foi divulgado com a lista de habilitados, contendo o dia, o tema e o nome dos participantes, em ordem

---

<sup>147</sup>Despacho do Presidente, Min. Gilmar Mendes, publicado no DJe nº 44 em 09/03/2009.

<sup>148</sup>Informação extraída da página destinada à audiência sobre saúde, no site do STF.

<sup>149</sup>As questões elencadas no edital foram: (1) Responsabilidade dos entes da federação em matéria de direito à saúde; (2) Obrigação do Estado de fornecer prestação de saúde prescrita por médico não pertencente ao quadro do SUS ou sem que o pedido tenha sido feito previamente à Administração Pública; (3) Obrigação do Estado de custear prestações de saúde não abrangidas pelas políticas públicas existentes; (4) Obrigação do Estado de disponibilizar medicamentos ou tratamentos experimentais não registrados na ANVISA ou não aconselhados pelos Protocolos Clínicos do SUS; (5) Obrigação do Estado de fornecer medicamento não lícitado e não previsto nas listas do SUS; (6) Fraudes ao Sistema Único de Saúde.

de exposição<sup>150e151</sup>. No mesmo ato, o ministro designou o tempo de 15 minutos.

Nesta audiência, o quórum de presença dos membros do Tribunal permaneceu baixo. Compareceram os ministros Menezes Direito e Cezar Peluso, além do Min. Gilmar Mendes, Presidente do STF à época e quem convocou a audiência. O Min. Menezes Direito fez-se presente no primeiro dia, a partir do quinto participante, e no sexto dia, em que presidiu a sessão nas primeiras seis manifestações. O Ministro Cezar Peluso, por sua vez, compareceu no quinto dia<sup>152</sup>.

No que concerne à última audiência realizada, sobre reserva de vagas, o Min. Ricardo Lewandowski estabeleceu três dias consecutivos para a audiência, do dia 3 a 5 de março de 2010, no período matutino, das 9:00 às 12:00 horas e no último dia, também o período vespertino.

No mês anterior ao evento, o relator divulgou um cronograma dispondo os temas de cada dia e período (no caso do último dia), sem definir exatamente a ordem dos trabalhos<sup>153</sup>.

Conforme já dito, houve uma solicitação de reconsideração dos habilitados pela autora da ADPF 186, em 25/02/2010, alegando a desproporcionalidade entre favoráveis e contrários. O ministro rejeitou o pedido alegando que a isonomia estava sendo preservada.

Pela divisão temática feita pelo ministro, parece que o relator não teve a intenção de equalizar em dois pólos o número de participantes. As

---

<sup>150</sup>Os temas, em ordem, foram: (1) o acesso às prestações de saúde no Brasil – desafios ao poder judiciário; (2) responsabilidade dos entes da federação e financiamento do SUS; (3) Gestão do SUS – legislação do SUS e universalidade do sistema; (4) registro na ANVISA e protocolos e diretrizes terapêuticas do SUS; (5) Políticas Públicas de Saúde – Integralidade Do Sistema; (6) Assistência Farmacêutica do SUS.

<sup>151</sup>Vide Anexo II.

<sup>152</sup>Informações extraídas das notas taquigráficas da audiência pública sobre saúde.

<sup>153</sup>O ministro definiu os seguintes temas: em 3 de março, instituições estatais responsáveis pela regulação e organização das políticas nacionais de educação e de combate à discriminação étnica e racial, e partes relacionadas aos processos selecionados para a audiência pública; em 4 de março, contraditório (primeiro os defensores da inconstitucionalidade da reserva de vagas, depois os contrários a esta tese); na manhã de 5 de março, continuação do contraditório com inversão da ordem de apresentações anterior); na tarde do mesmo dia, apresentação das experiências das universidades públicas na aplicação das políticas de reserva de vagas e exposição de julgados de conflitos devido à aplicação de cotas.

sessões reservadas às instituições estatais e as universidades e juízes podem ter sido estabelecidas para colher informações e não para contrapor idéias, propósito das sessões destinadas ao contraditório. No entanto, para fins deste trabalho, as informações apresentadas pelos participantes não serão analisadas e, logo, essa hipótese não será verificada.

Cumprе ressaltar que a alocação dos habilitados conforme o tema era possível devido à exigência de que os inscritos descrevem os pontos que apresentariam.

No despacho de habilitação, o tempo estipulado para as exposições foi de 15 minutos. Uma inovação a esse respeito foi o uso de cronômetro e a interrupção do áudio quando o tempo se esgotasse<sup>154</sup>. Entretanto, pelas notas taquigráficas, houve exposições em que o ministro salientou que um participante ultrapassou seu limite e, outras vezes, em que pediu ao participante que concluísse, pois o tempo havia se esgotado<sup>155</sup>. Assim, não é compreensível o porquê de não ter havido a interrupção do áudio nesses casos.

Nesta audiência pública, houve um maior número de comparecimentos de ministros do STF, o que não implica em tempo de permanência. Além do Min. Lewandowski, relator, o Min. Gilmar Mendes, Presidente do STF à época, abriu o primeiro dia da audiência, mas não assistiu nenhuma apresentação. O Ministro Joaquim Barbosa foi bastante assíduo nos três dias de audiência, ausente em poucas apresentações. No último dia, os Ministros Cármen Lúcia e José Dias Toffoli compareceram no período da tarde, este na apresentação dos três últimos participantes<sup>156</sup>.

Em nenhuma das duas audiências públicas realizadas após a ER nº 29/2009 houve um tempo reservado a questionamentos.

---

<sup>154</sup>Informação extraída das notas taquigráficas da audiência sobre reserva de vagas.

<sup>155</sup>No primeiro caso, foi o que aconteceu com a primeira participante do primeiro dia, Débora Macedo Duprat de Britto Pereira, representante da PGR; quanto ao segundo caso, com a apresentação no último dia do Professor Eduardo Magrone, representante da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

<sup>156</sup>Informações extraídas das notas taquigráficas da audiência sobre reserva de vagas.

### **6.3. Considerações**

Pelo exposto neste capítulo, a ER nº 29/2009 não estabeleceu procedimentos objetivos para a realização do evento. A dinâmica das exposições, com dias, horários, ordem dos trabalhos e tempo de manifestação, é definida de acordo com o ministro que convoca a audiência e com o tema. Por isso, não pode ser estabelecido um padrão sobre os dias e horários. Cada ministro definiu a quantidade de dias e horas conforme considerou necessário.

A partir da terceira audiência pública, tem-se observado o padrão de 15 minutos para a exposição dos participantes. No entanto, como a emenda não designou um tempo exato, permitindo que o ministro o defina, não é possível garantir que nos próximos eventos o padrão será mantido.

O agrupamento dos participantes também é definido a cada audiência pública. De modo diverso às duas primeiras audiências, em que os participantes foram organizados em dois pólos contrários, nas outras três audiências, os ministros não classificaram os expositores conforme a posição adotada para o julgamento do tema. Contudo, a ordem dos trabalhos dependeu do objetivo atribuído ao instrumento pelo ministro.

Na terceira audiência, sobre antecipação do parto em caso de feto anencéfalo, o relator optou por distribuir as apresentações com base nos segmentos da sociedade relacionados à matéria discutida. Desse modo, embora tenha ocorrido antes da introdução da emenda no RISTF, o ministro procurou obter diversidade de opiniões.

Quanto às audiências públicas regidas pelos novos dispositivos, houve uma tematização das sessões. Na audiência sobre saúde, o ministro pré-definiu os pontos que desejava abordar e alocou os participantes de acordo com as informações que poderiam fornecer com reação a determinada questão. Por sua vez, na audiência sobre reserva de vagas, o relator reservou sessões para grupos antagônicos e sessões para a oitiva de participantes diretamente relacionados à matéria, isto é, para a oitiva dos pontos de vista das instituições que regulam as políticas afirmativas, das instituições de ensino e dos estudantes.

Assim como o agrupamento, a existência de um momento específico para questionamentos aos expositores depende do ministro que convoca a audiência. Como a emenda não estabeleceu a dinâmica do evento, os ministros têm a discricionariedade de determinar um período de perguntas ou vetar qualquer manifestação além da delimitada aos participantes.

A considerar o objetivo do instrumento, o tempo destinado para esclarecimentos de dúvidas persistentes é relevante. Contudo, essa abertura pode gerar debates durante o evento, que não necessariamente contribuirá para o julgamento do tema e poderá, inclusive, desvirtuar a audiência pública. Como nesta pesquisa não houve aprofundamento deste aspecto, para que seja constatada sua importância, o debate fomentado nestas circunstâncias deve ser estudado em outro trabalho.

Em conclusão, quanto à presença dos Ministros do STF nas audiências públicas, os eventos não têm sido marcados pelo amplo comparecimento dos membros do Tribunal, embora na última audiência tenha havido um aumento no número de ministros presentes. Os ministros, por vezes, alegam o acompanhamento dos trabalhos via TV ou Rádio Justiça do gabinete, mas tal ato não pode ser comprovado pelas informações disponíveis.

## **7. Conclusão**

Com o advento da Emenda Regimental nº 29/2009 no Regimento Interno do STF, a audiência pública utilizada para a oitiva de pessoas com experiência e autoridade em matéria discutida no âmbito deste Tribunal obteve um regramento mais detalhado.

Ao ser prevista no RISTF, a audiência pública foi incorporada sem qualquer restrição à classe processual da ação em que a matéria é tratada. Desse modo, além das ações de controle abstrato (ADI, ADC e ADPF), passam a ser contempladas aquelas de controle concreto. De fato, constatou-se que nas duas audiências realizadas após a emenda, sobre saúde e reserva de vagas, foram selecionados processos deste tipo de

controle (agravos regimentais e recurso extraordinário, respectivamente), os quais, sem essa previsão, só o seriam por analogia.

Outra alteração significativa foi a ampliação do rol de ministros com iniciativa para convocá-la. Com a emenda, o presidente da Corte poderá requerer o instrumento para abordar temas discutidos em processos no âmbito de todo o Tribunal.

Diante dessas modificações, a audiência pública teve sua abrangência estendida, possibilitando a existência de um maior diálogo entre o STF e a sociedade sobre as matérias nele discutidas.

Contudo, houve, até momento, somente uma solicitação por presidente, qual seja, o Min. Gilmar Mendes, quem editou a emenda. Como o ministro elencou processos de relatoria de Presidência, não é possível afirmar de que modo essa prerrogativa será empregada no âmbito de todo o Tribunal. À exemplo do que ocorreu na audiência sobre saúde, processos de outras relatorias foram mencionados durante o evento, porém seus relatores não compareceram<sup>157</sup>. Em face disso, qual seria o objetivo da audiência pública para estes processos se não participaram aqueles que nela se baseariam para o julgamento do tema? Assim, cumpre observar as próximas audiências públicas invocadas por Presidente do STF, a fim de identificar o impacto de uma convocação nessas circunstâncias para o Tribunal.

Quanto à fundamentação, a ER nº 29/2009 conciliou a ampla discricionariedade da Lei nº 9.882/99 com um dos requisitos da Lei nº 9.868/99, qual seja, a necessidade de esclarecimentos. Em complemento, as qualificações “repercussão geral” e “interesse público relevante” foram adicionadas à matéria objeto de audiência pública.

Em virtude de o dispositivo do RISTF poder ser aplicado a todo tipo de ação do STF, o ministro que requerer o instrumento deve observá-lo, mesmo em caso de ações de controle abstrato, pois as disposições do regimento regulam o exercício das funções do Tribunal. Nesse sentido, a emenda regulou uma função que já era atribuída ao STF, isto é, o de realizar audiência pública. Entretanto, como nenhuma das duas audiências

---

<sup>157</sup> Ministra Cármen Lúcia e Ministro Marco Aurélio, vide item 3.2.

realizadas após a nova regulamentação foi apenas de controle abstrato, não é possível verificar se, neste caso, o instrumento será fundamentado em uma das leis anteriores, em detrimento das disposições do regimento.

Observo que antes da repercussão geral ser incluída como requisito, os relatores da segunda audiência, sobre importação de pneus usados, e da terceira, sobre antecipação de parto de feto anencéfalo, utilizaram a repercussão do tema como justificativa para a solicitação do instrumento. Em contrapartida, o argumento de interesse público relevante nunca havia sido apresentado. Com base nessa constatação, a emenda incluiu uma qualificação que havia sido utilizada na prática, a despeito de não ser prevista em lei, e outra nunca mencionada.

No caso da última audiência, que tratou da reserva de vagas, o relator acrescentou um argumento inédito, não disposto no RISTF, isto é, a “relevância jurídica”. Desse modo, cabe notar se esta justificativa será aplicada novamente para convocações futuras.

Em resumo, a fundamentação exigida no regimento diminuiu a discricionariedade do ministro, mas seus termos permanecem amplos, sem uma delimitação restrita.

Com relação ao despacho convocatório, a emenda estipulou somente que o ministro deveria dar ampla publicidade e determinar o prazo para indicação de pessoas. Todavia, editais de audiências anteriores estipularam prazo para indicação e, portanto, a exigência no RISTF não é uma inovação, apenas positivando algo já praticado.

Constatei que o conteúdo dos despachos tende a um padrão. Em geral, à exceção da primeira audiência, os editais informavam a data da audiência, horário, data de divulgação de habilitados e permissão de remessa de documentos. Por não haver previsão legal, algumas dessas informações podem ser omitidas ou pode haver inclusão de outras nos próximos editais.

Posto que se trata da comunicação de realização do evento, o modo de participação nas audiências públicas é estabelecido no edital. A emenda não definiu qual deveria ser o método de seleção, isto é, por convite, inscrição ou indicação. No entanto, garantiu a participação das diversas

correntes de opiniões existentes sobre o tema. Nesse sentido, não é necessária a isonomia no número de participantes defensores de cada tese, porém deve ser observado se todas as posições sobre o tema terão oportunidade de representação.

Nas audiências sobre saúde e reserva de vagas, os métodos adotados foram de inscrição e de convite. Pelo convite, asseguram que pessoas que eles queiram ouvir sejam informadas sobre a audiência e, pela inscrição, permitem que diversas pessoas da sociedade possam requerer participação, sem necessitar de indicação das partes ou interessados admitidos no processo.

Contudo, a inscrição ocorreu por endereço eletrônico, não sendo possível identificar qual o critério adotado pelos ministros na apreciação dos nomes e das qualificações. Apesar disso, pela exigência de que os inscritos apontassem os pontos para exposição e pela forma como organizaram o evento, com temas por dia, considero que a seleção dos participantes deve ter sido estabelecida de modo a atender a temática escolhida. Para evitar essa obscuridade, a publicidade das decisões acerca das inscrições é indispensável.

Como as qualificações variam conforme a abordagem do tema, a emenda atribuiu a responsabilidade da seleção ao ministro que solicitar o instrumento. Pelo mesmo motivo, não houve restrições quanto à profissão do indivíduo para se apresentar no evento. Embora tenha havido vedação e restrição de juristas, respectivamente na primeira e na segunda audiência pública, nenhuma qualificação profissional foi excluída dos eventos seguintes. Assim, pode ser uma prática que se consolidou.

A emenda também permitiu uma flexibilidade na determinação de dias e horas, que possuem íntima ligação com o número de participantes e com o objetivo do ministro na realização da audiência. A omissão neste quesito é plausível, pois não há um congelamento que pode restringir o número de participantes e, conseqüentemente, não atender a necessidade de esclarecimentos e informações do ministro que convocou o instrumento.

Do mesmo modo, a ordem dos trabalhos e a possibilidade ou não de questionamentos ao final das apresentações serão determinadas por cada



ministro. As duas audiências após a emenda não determinaram tempo para perguntas, porém não é possível prever se o ministro que presidir a próxima audiência adotará esse mecanismo. Esta fase do evento é importante, pois alguns pontos podem permanecer controvertidos ou dúvidas podem surgir após as apresentações. Todavia, as perguntas podem gerar debates, os quais não necessariamente contribuirão para a coleta de informações e poderão prejudicar o andamento do evento.

No que concerne à participação de *amici curiae*, a audiência pública pode ser um mecanismo adicional para os terceiros admitidos no processo se manifestarem, auxiliando suas teses defendidas. A diferença entre participação como *amicus curiae* e em audiência pública é a possibilidade de se manifestar para todos os ministros, pois a sustentação oral no julgamento é decidida em cada processo e, em regra, os *amici curiae* enviam informações apenas para o relator do processo. Por isso, não é certo que as peças dos *amici curiae* são lidas por todos os ministros. Em contrapartida, os relatos da audiência são anexados ao processo, não direcionados apenas ao relator. Ademais, na audiência, há a possibilidade de todos os ministros estarem presentes e, portanto, os *amici* poderiam ser ouvidos.

Por fim, como não há qualquer disposição a respeito do comparecimento dos demais ministros que compõe o STF, devido ao caráter facultativo e consultivo da audiência pública, a presença dos ministros não foi alta. Cumpre identificar se, conforme o instrumento seja incorporado nas atividades do STF, haverá maior frequência nos eventos futuros.

Diante do exposto, a ER nº 29/2009 proporcionou uma delimitação mínima de como a audiência pública deve ser implementada, introduzindo no regimento do STF algumas disposições novas e positivando alguns procedimentos adotados em audiências públicas anteriores. No entanto, grande parte das regras e métodos a serem empregados durante o evento, bem como outros aspectos acerca do instrumento, será definida por cada ministro que convocar o instrumento.

Em outras palavras, audiência pública no STF será melhor consolidada à medida em que for utilizada.

## 8. Referências Bibliográficas

- LIMA, Rafael Scavone Bellem de. "*A Audiência Pública realizada na ADI 3510-0: A organização e o aproveitamento da primeira audiência pública da história do Supremo Tribunal Federal*". Monografia apresentada à Escola de Formação – SBDP. São Paulo, 2008. Disponível em:  
< [http://www.sbdp.org.br/ver\\_monografia.php?idMono=125](http://www.sbdp.org.br/ver_monografia.php?idMono=125)>.
- PINTO, Henrique e ROSILHO, André. "Qual é a função das audiências públicas do STF: a legitimidade democrática ou a legitimidade técnica?". Nota extraída de "Observatório do STF" do site da SBDP. Disponível em:  
<[http://www.sbdp.org.br/observatorio\\_ver.php?idConteudo=16](http://www.sbdp.org.br/observatorio_ver.php?idConteudo=16)>.
- Relatório final de execução do projeto de pesquisa intitulado "Judicialização da política e demandas por juridificação: o Judiciário frente aos outros poderes e frente à sociedade", concluído pela Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP) em dezembro de 2010, no âmbito da Convocação nº 001/2010, Área Temática: Judicialização e equilíbrio de poderes no Brasil, promovida pelo Observatório da Justiça Brasileira, centro de pesquisas vinculado à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); págs. 189 a 196.  
Disponível em: < <http://pt.scribd.com/doc/55840207/Relatorio-Judicializacao-da-politica-e-demandas-por-juridificacao-o-Judiciario-frente-aos-outros-poderes-e-frente-a-sociedade>>.
- LIMA, Barbara Scavone Bellem de. "*As audiências públicas no Supremo Tribunal Federal: Legitimidade democrática e técnica das decisões*". Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) para conclusão de curso. São Paulo, 2010.
- Site JusBrasil. Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/>>.
- Site do Supremo Tribunal Federal. Disponível em:  
<<http://www.stf.jus.br/>>

## ANEXO I

	1	2	3	4	5
Número da ação	ADI 3510	ADPF 101	ADPF 54	SL 47 e SL 64; STA 36, STA 185, STA 211, STA 278; SS 2361, SS 2944, SS 3345, SS 3355	ADPF 186 e RE 597.285/RS
Tema	pesquisa célula-tronco embrionárias	importação de pneus usados	Antecipação de parto em caso de fetos anencéfalos	Direito à saúde e Sistema Único de Saúde (SUS)	cotas raciais
Data de distribuição da ação	31/05/2005	25/09/2006	17/06/2004		RE -16/02/2009 ADPF - 04/08/2009
Partes : requerente	PGR	presidente	CNTS (confederação sindical)		RE - particular ADPF - DEM (partido político)
requerido	presidente e CN	STF, TRS, varas			RE- UFRS; ADPF- UNB
Relator	Min. Carlos Ayres Britto	Min. Carmem Lúcia	Min. Marco Aurélio	Min. Gilmar Mendes	Min. Ricardo Lewandowski
Data de convocação da audiência pública	18/12/2006	09/06/2008	31/07/2008	05/03/2009	15/09/2009
*publicada em	01/02/2007	20/06 (DJe nº 112, divulgado em 19/06/2008)	14/08 (DJe nº 151, divulgado em 13/08/2008)	09/03 (DJe nº 44, divulgado em 06/03/2009)	23/09 (DJe nº 179, divulgado em 22/09/2009)

*diferença entre convocação e publicação	1 mês e meio	11 dias	14 dias	4 dias	08 dias
Presidente do STF à época da convocação	Min. Ellen Gracie	Min. Gilmar Mendes	Min. Gilmar Mendes	Min. Gilmar Mendes	Min. Gilmar Mendes
Ministro que convocou a audiência pública	<input checked="" type="checkbox"/> relator <input type="checkbox"/> presidente	<input checked="" type="checkbox"/> relator <input type="checkbox"/> presidente	<input checked="" type="checkbox"/> relator <input type="checkbox"/> presidente	<input type="checkbox"/> relator <input checked="" type="checkbox"/> presidente	<input checked="" type="checkbox"/> relator <input type="checkbox"/> presidente
Data de realização da audiência pública	24/04/2007	27/06/2008	26 e 28 de ago.; 04 e 16 de set. de 2008	27, 28 e 29 de abril; 04, 06, 07 de maio de 2009	03, 04 e 05 de março de 2010
Duração da audiência pública (dias)	1	1	4	6	3
Duração da audiência pública (horas) *oficial	7 horas (9:00 às 12:00 - 15:00 às 19:00)	4 horas ( 10:00 às 12:00 - 14:00 às 16:00)	a partir das 9:00	18 horas (9:00 às 12:00)	12 horas (dias 03 e 04 - das 08:30 às 12:00 ; dia 05 - das 8:30 às 12:00 e das 14:00 às 18:00)
Quantidade de participantes	22	11 (de 20 indicados)	25 (15 convidados, 06 indicados e 04 habilitados)	49 (12 convidados + 02 repres. a mais do Ministério da Saúde; e 34 habilitados+ 01 repres. a mais da Defensoria-Pública)	44 (08 convidados e 36 habilitados)
*quantidade por dia DIA 1			05 partic. (04 convidados e 01 habilitado)	07 partic. (04 convidados e 03 habilitados)	13 partic. (12 convidados e 01 habilitado)

DIA 2			09 partic. (07 convidados e 02 habilitados)	08 partic. (03 convidados, 04 habilitados e 01 repres. da Defensoria-Pública da União- 2ª manifestação)	11 partic. (09 habilitados, 01 que não consta no despacho de habilitação, 01 habilitado no dia)
DIA 3			07 partic. (04 convidados e 03 indicados)	09 partic. (01 convidado , 07 habilitados e 01 repres. Ministério da Saúde-2ª manifestação)	manhã = 09 partic. (09 habilitados) / tarde = 11 partic. (09 habilitados e 02 habilitados no dia)
DIA 4			04 partic. (03 indicados e 01 habilitado)	09 partic. (02 convidados e 07 habilitados)	
DIA 5				07 partic. (07 habilitados)	
DIA 6				09 partic. (02 convidados, 06 habilitados e 01 repres. do Ministério da Saúde- 3ª manifestação)	
tempo para cada participante * oficial	20 min.	20 min.	15 min	15 min	15 min
Quantidade de ministros presentes DIA 1		1 (Ayres) e 2 (Ayres e Lewand.), respec.	Min. Gilmar Mendes (abriu a audiência)	Min. Menezes Direito (a partir do 5º partic.)	Min. Gilmar Mendes (abriu a audiência); Min. Joaquim Barbosa (1-4 , 8º em diante)
DIA 2			Min. Menezes Direito (1º, 2º, 3º e 4º partic.) e Min. Gilmar Mendes (4 últimos)		Min. Joaquim Barbosa (a partir do 5º)

DIA 3			Min. Gilmar Mendes (1º partic.)		Min. Joaquim Barbosa (manhã-até 7º ; tarde- 3 primeiros e 3 últimos), Min. Carmem Lúcia (só a tarde), Min. Dias Toffoli (3 últimos)
DIA 4					
DIA 5				Min. Cezar Peluso	
DIA 6				Min. Menezes Direito (presidente nos seis primeiros participantes)	
Data do julgamento (se houve)	29/05/2008	24/06/2009	pauta nº 06/2011, divulgada no DJe nº 43, em 03/03/2011	*OBS	pauta nº 35/2011, divulgada no DJe nº 103, em 30/05/2011
Voto do ministro que convocou	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Voto do relator do caso	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Cronograma	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

## ANEXO II

### ADPF 101- sobre a importação de pneus usados (único dia)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
* Advogado Geral da União <b>CONTRÁRIO</b>	*INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (gerente de resíduos perigosos no Ministério do Meio Ambiente) <b>*CONTRÁRIO</b>	*ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE PNEUS REMOLDADOS - ABIP / PNEUS HAUER DO BRASIL LTDA. / BS COLWAY PNEUS LTDA (empresário, presidente da BS COWBOY e da ABIP) <b>*FAVORÁVEL</b>	*CONECTAS DIREITOS HUMANOS / ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CIANORTE - APROMAC / JUSTIÇA GLOBAL (ambientalista e conselheira do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente) <b>*CONTRÁRIO</b>	*ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE PNEUS REMOLDADOS - ABIP (2º representante) (engenheiro presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP) <b>*FAVORÁVEL</b>	Ministro Carlos Minc (Ministro de Estado do Meio Ambiente) <b>*CONTRÁRIO</b>	*PNEUBACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA (advogado especialista na área ambiental) <b>*FAVORÁVEL</b>	Dr. Haroldo Bezerra (Ministério da Saúde) <b>*CONTRÁRIO</b>	*ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SEGMENTO DE REFORMA DE PNEUS - ABR/ TAL REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA (advogado) <b>*FAVORÁVEL</b>	* Sub Procurador Geral da República <b>*CONTRÁRIO</b>
			Embaixador Evandro De Sampaio Didonet <b>*CONTRÁRIO</b>		Dr. Welber Barral (Secretaria do Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior) <b>*CONTRÁRIO</b>			*TAL REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA (químico) <b>*FAVORÁVEL</b>	



CONVIDADOS = 02



INDICADOS = 11 (07 por *amicus curiae*, sendo que 01 teve dois representantes e 04 pelo presidente - requerente)



INSCRITOS = 00

## ADPF 54 – sobre antecipação de parto em caso de feto anencéfalo

Adpf 54 entidades / dia	1º dia (religioso) - 05 participante	2º dia (entidades científicas) - 09 participantes	3º dia (sociedade civil) - 07 participantes	4º dia (continuação da 3ª) - 04 participantes
1	CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – CNBB (02 representantes = Padre e jurista) *CONTRÁRIO	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (médico) *FAVORÁVEL	MINISTÉRIO DA SAÚDE (médico e Ministro da Saúde) *FAVORÁVEL	Dra. ELIZABETH KIPMAN CERQUEIRA (Especialista em Ginecologia e Obstetrícia, professora) *CONTRÁRIO
2	IGREJA UNIVERSAL (Bispo) *FAVORÁVEL	FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (professor de ginecologia e obstetrícia) *FAVORÁVEL	ESCOLA DE GENTE (Jornalista) *FAVORÁVEL	CONECTAS DIREITOS HUMANOS E CENTRO DE DIREITOS HUMANOS (Socióloga Professora) *FAVORÁVEL
3	ASSOCIAÇÃO NACIONAL PRÓ-VIDA E PRÓ-FAMÍLIA (Professor/ médico) *CONTRÁRIO	SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA FETAL (ginecologista) *FAVORÁVEL	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA FAMÍLIA – ADEF (Médica) *CONTRÁRIO	CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER (CNDM) - 2ª representante (Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres) *FAVORÁVEL
4	CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR (Sociólogo - gênero e religião) *FAVORÁVEL	DEPUTADO Federal Luiz Bassuma – Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Vida - Contra o Aborto *CONTRÁRIO	REDE NACIONAL FEMINISTA DE SAÚDE, DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS (socióloga participante. do anteprojeto de lei sobre a Revisão da Legislação Punitiva e Restritiva ao Aborto no Brasil) *FAVORÁVEL	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA (especialista em Psiquiatria Forense) *FAVORÁVEL



5	ASSOCIAÇÃO MÉDICO-ESPÍRITA DO BRASIL – AME (02 representantes = médico e médico-veterinário) *CONTRÁRIO	SOCIEDADE BRASILEIRA DE GENÉTICA MÉDICA (médico) *FAVORÁVEL	Dra. CINTHIA MACEDO SPECIAN (Especialista em Pediatria) *sem posição clara	
6		DEPUTADO Federal José Aristodemo Pinotti - assessor da OMS-saúde da mulher- e presidente da Federação Internacional de Ginecologia e Obstetrícia. *FAVORÁVEL	Dr. DERNIVAL DA SILVA BRANDÃO (especialista em Ginecologia e Obstetrícia) *CONTRÁRIO	
7		MOVIMENTO “BRASIL SEM ABORTO” (professor biologia molecular) *CONTRÁRIO	CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER (CNDM) – 1ª representante (Socióloga e cientista política) *FAVORÁVEL	
8		SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA – SBPC (médico) *FAVORÁVEL		
9		INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO – ANIS (Antropóloga - direitos humanos e gênero) *FAVORÁVEL		



CONVIDADOS = 15

INDICADOS = 06 (01 pela argüente; 2 pelo AGU, que representaram a mesma entidade; 03 pelo PGR)




INSCRITOS = 04

## Direito à saúde e o Sistema Único de Saúde (SUS)

Sáude entidade / dia	1º dia (o acesso às prestações de saúde no Brasil – desafios ao Poder Judiciário) - 07 participantes	2º dia (responsabilidade dos entes da federação e financiamento do SUS) - 08 participantes	3º dia (Gestão do SUS – legislação do SUS e universalidade do sistema) - 09 participantes	4º dia (registro na ANVISA e protocolos e diretrizes terapêuticas do SUS) - 09 participantes	5º dia (Políticas Públicas de Saúde – Integralidade do Sistema) - 07 participantes	6º dia (Assistência Farmacêutica do SUS) - 09 participantes
1	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE - CNS	MINISTÉRIO DA SAÚDE (2º representante)	AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA	MINISTÉRIO DA SAÚDE (Departamento de Atenção Especializada)	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUCOPOLISSACARIDOSES (biólogo)
2	*ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS	CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DA SAÚDE – CONASS	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM	JORGE ANDRÉ DE CARVALHO MENDONÇA (JUIZ)	*ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA À MUCOVISCIDOSE - ABRAM
3	*DEFENSORIA-PÚBLICA DA UNIÃO (1º representante)	MINISTÉRIO DA SAÚDE (consultor jurídico do Ministério da Saúde)	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	GRUPO HIPUPIARA INTEGRAÇÃO E VIDA	COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	SOCIEDADE BRASILEIRA DE ONCOLOGIA CLÍNICA (médico)

4	MINISTÉRIO DA SAÚDE (1º representante)	** ESTADO DO AMAZONAS (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE)	DEFENSORIA-PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	*SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO / INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO / FACULDADE DE MEDICINA DA USP	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRUPOS DE PACIENTES REUMÁTICOS-ANAPAR/ UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (médico)	JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI (ex- Secretário da Saúde do Estado de São Paulo)
5	**CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	*ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA DA SAÚDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL / HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE (médico)	CONECTAS DIREITOS HUMANOS (jurista)	MINISTÉRIO DA SAÚDE (substituto do diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica)
6	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB	FÓRUM NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS	MINISTÉRIO DA SAÚDE (Coordenador da Comissão de Incorporação de tecnologia)	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AMIGOS E FAMILIARES DE PORTADORES DE HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR (jornalista advogado)	INSTITUTO DE DEFESA DOS USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS - IDUM
7	INGO W. SARLET (juiz)	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ (pesquisador na área de Direito à Saúde)	MINISTÉRIO DA SAÚDE (Departamento de Atenção Básica)	**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PROCURADOR)	RAUL CUTAIT (médico)	FEDERAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA- FEBRAFARMA

8		DEFENSORIA-PÚBLICA DA UNIÃO (2º representante)	MINISTÉRIO DA SAÚDE (Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas)	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DE DIREITO SANITÁRIO-CEPEDISA		*INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO – ANIS
9			SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA / GOVERNO DE SÃO PAULO	CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO		MINISTÉRIO DA SAÚDE (3º representante)

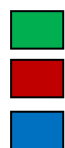
-  CONVIDADOS = 12 + 02 representantes do Min. José Gomes Temporão (Ministério da Saúde) no 1º e 3º dia do evento (nomes não habilitados no despacho)
-  INDICADOS = 00
-  INSCRITOS = 34 + 01 representante de Leonardo Lorea Mattar (Defensoria Pública da União) no 2º dia do evento (nome não habilitado no despacho)
- *AMICUS CURIAE* no RE 566.471
- \*à época da audiência pública = 06
- \*\* admitidos depois de realizada a audiência pública = 03

ADPF 186 e RE 597.285/RS – sobre políticas afirmativas de reserva de vagas no Ensino Superior (cotas raciais)

ADPF 186 - entidades / dia	1º dia (Instituições estatais) -13 participantes	2º dia (contraditório) - 11 participantes	3º dia - manhã (contraditório) - 09 participantes	3º dia - tarde (experiências de aplicação de políticas de ação afirmativa) - 11 participantes
1	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA *FAVORÁVEL	**MOVIMENTO CONTRA O DESVIRTUAMENTO DO ESPÍRITO DA RESERVA DE COTAS SOCIAIS (advogado) *CONTRÁRIO	**EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES - EDUCAFRO (jurista professor)	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ANDIFES (professor reitor)
2	**CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB *sem posição clara	SENADOR PAULO PAIM *FAVORÁVEL	FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES (2º representante - jurista)	UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - UNE (estudante)
3	ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO *FAVORÁVEL	SÉRGIO DANILO JUNHO PENA professor médico geneticista *CONTRÁRIO	AÇÃO EDUCATIVA (jornalista)	INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE PESQUISAS DO RIO DE JANEIRO - IUPERJ (cientista político)
4	SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL (SEPPIR) *FAVORÁVEL	GEORGE DE CERQUEIRA LEITE ZARUR professor antropólogo (leu carta de antropólogo (Yvonne Maggie) *CONTRÁRIO	COORDENAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES NEGRAS - CONEN	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP (professor)

5	SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS (SEDH) *FAVORÁVEL	EUNICE RIBEIRO DURHAM professora antropóloga (ausente - texto lido) *CONTRÁRIO	GELEDÉS - INSTITUTO DA MULHER NEGRA DE SÃO PAULO (socióloga)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF (pró-reitor)
6	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) *FAVORÁVEL	IBSEN NORONHA professor de história advogado*CONTRÁRIO	JUIZ Carlos Alberto da Costa Dias *CONTRÁRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM (professor)
7	*FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI *FAVORÁVEL	*FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES (professor de história) *FAVORÁVEL	COMISSÃO NACIONAL DE ASSUNTOS ANTIDISCRIMINATÓRIOS - CONAD (advogado) *CONTRÁRIO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA (vice-reitor)
8	INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) *FAVORÁVEL	**CONECTAS DIREITOS HUMANOS - CDH (professor jurista) *FAVORÁVEL	MOVIMENTO NEGRO SOCIALISTA (metalúrgico) *CONTRÁRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC (professor)
9	ARGUENTE (ADPF 186) *CONTRÁRIO	CENTRO DE ESTUDOS AFRICANOS DA USP (professor) *FAVORÁVEL	*MOVIMENTO PARDO-MESTIÇO BRASILEIRO (MPMB) / ASSOCIAÇÃO DOS CABOCLOS E RIBEIRINHOS DA AMAZÔNIA (ACRA) (assistente social ativista) *CONTRÁRIO	ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS - AJUFE (juiz)

10	ARGUIDO (ADPF 186) *FAVORÁVEL	LEONARDO AVRITZER professor de ciência política *FAVORÁVEL		ESTUDANTE QUE SERIA COTISTA DA UNIVERSIDADE DO RS
11	RECORRENTE ((RE 597.285/RS) *CONTRÁRIO	SOCIEDADE AFRO- BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL - AFROBRAS*FAVORÁVEL		ESTUDANTE COTISTA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RJ
12	RECORRIDO (RE 597.285/RS) *FAVORÁVEL			
13	SENADOR DEMÓSTENES TORRES (CN) *CONTRÁRIO			



CONVIDADOS = 08

INDICADOS = 00

INSCRITOS = 32

Obs: Wanda Siqueira não constava no despacho, apenas no cronograma (1ª participante do 2º dia)

Senador Paulo Paim (2º dia) e dois estudantes (último dia) foram habilitados durante o evento

- *AMICUS CURIAE*

\*à época da audiência = 03

\*\*admitidos depois de realizada a audiência pública = 04

